



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

CÍNTIA BENITES FABEL

**ESTUDO SOBRE OS PRINCÍPIOS DE INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PRESENTES NO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Presidente Prudente - SP
2024



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

CÍNTIA BENITES FABEL

**ESTUDO SOBRE OS PRINCÍPIOS DE INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PRESENTES NO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação. Área de concentração: Educação.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Amaral Gargoggini Di Giorgi

Co-orientadora: Prof. Dr^a. Danielle Aparecida do Nascimento dos Santos

Presidente Prudente - SP
2024

371.9 F114e Fabel, Cíntia Benites.
Estudo sobre os princípios de inclusão escolar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) presentes no ordenamento jurídico brasileiro. / Cíntia Benites Fabel. -- Presidente Prudente, 2024.
121 f.: il.

Dissertação (Mestrado em Educação) -- Universidade do Oeste Paulista – Unoeste, Presidente Prudente, SP, 2024.
Bibliografia.
Orientador: Prof^a. Dr. Cristiano Amaral Garboggini Di Giorgi

1. Inclusão escolar. 2. Leis brasileiras. 3. Transtorno do Espectro Autista. I. Título.

CÍNTIA BENITES FABEL

**ESTUDO SOBRE OS PRINCÍPIOS DE INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PRESENTES NO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação. Área de concentração: Educação.

Presidente Prudente, 21 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Amaral Garboggini Di Giorgi
Universidade do Oeste Paulista - Unoeste
Presidente Prudente - SP

Prof^a. Dr^a. Andreia Wiezzel
Universidade Estadual Paulista - Unesp
Presidente Prudente - SP

Prof^a. Dr^a. Elsa Midori Shimazaki
Universidade do Oeste Paulista - Unoeste
Presidente Prudente - SP

DEDICATÓRIA

A Deus que me concedeu o dom da vida. Aos meus queridos pais, Márcia minha mãe querida e Antônio meu modelo paternal. A Camila minha irmã amorosa, pela paciência, incentivo, inspiração e afetividade constante durante esta caminhada, dedico!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a **Deus**, por permitir tantas realizações em minha vida, pelo dom da capacidade de superação em todos os momentos difíceis durante minha pesquisa.

A **Nossa Senhora de Fátima**, por me conceder sabedoria, pela sua intercessão e habitação em meus pensamentos, conduziu os meus passos e ocupou meu coração.

A minha mãe **Márcia** por ser exemplo de força e superação, minha inspiração diária. Ao meu pai **Antônio**, exemplo de determinação força e coragem. A minha irmã **Camila** por me animar e me fazer seguir em frente, sem o apoio de vocês em momentos cruciais tudo perderia o sentido. Sem dúvida alguma para me manter forte esses dois anos, vocês foram meus pilares. **Amo vocês!**

A minha **família** maravilhosa pelo total apoio e incansáveis orações. Sou abençoada por tê-los em minha vida, meus avós maternos **Antônio e Lourdes**, avós paternos **Joaquim e Aparecida (in memoriam)**, meus tios **Marcos e Adilson**, minhas tias **Aparecida e Eliane** e meus queridos **primos. Amo vocês!**

Ao meu orientador **Professor Doutor Cristiano Amaral G. Di Giorgi**, pela paciência, compreensão, dedicação, ensinamentos, indicações de leitura e críticas construtivas durante toda trajetória de construção desta pesquisa, por me oportunizar tantas experiências, a quem nunca conseguirei de fato agradecer por tanto apoio. **Gratidão eterna!**

À minha co-orientadora **Professora Doutora Danielle Aparecida do Nascimento dos Santos** pelas diversas contribuições e orientações tão importantes para minha pesquisa, por ser para mim uma inspiração como ser humano profissional, na qual nada disso seria possível, não a palavras para descrever tamanha gratidão, acredito que Deus proporcionará em dobro tudo que fez por mim.

As professoras da banca **Dr^a. Elsa Midori Shimazaki** e **Dr^a. Andreia Wiezzel**, pelo aceite, apoio, dicas, contribuições dadas a minha pesquisa e pela possibilidade de

vivenciar o profissionalismo, a ética e o conhecimento de vocês, dignas de reconhecimento e aplausos.

Aos **professores do PPGE** pela grande contribuição em minha trajetória como estudiosa da educação e fonte de inspiração acadêmica e profissional: **Dr. Ademir Henrique Manfré, Dr^a. Elisa Tomoe Moriya Schlunzen, Dr^a. Elsa Midori Shimazaki, Dr^a. Camélia Santana Murgo, Dr^a. Monica Fürkotter, Dr^a. Raquel Rosan Christino Gitahy e Dr. Sidinei de Oliveira Sousa.**

A querida **Ina**, secretária desta instituição, pessoa maravilhosa, compreensiva, respeitosa e gentil, gratidão por sempre me atender e sanar todas as minhas dúvidas sobre o Mestrado, **muito obrigado.**

À **Universidade do Oeste do Paulista**, pela oportunidade que tive em fazer parte do Programa de Pós-graduação em Educação - Mestrado, com participação em pesquisas.

Aos **amigos**, por cada palavra de incentivo e cada sorriso compartilhado.

Agradeço finalmente, a todos que direta e indiretamente me ajudaram em cada momento dessa pesquisa. **Muito obrigada!**

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – (Brasil) CAPES – Código de Financiamento 001”.

“A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades” (Paulo Freire)

RESUMO

Estudo sobre os princípios de inclusão escolar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) presentes no ordenamento jurídico brasileiro.

A presente dissertação faz parte do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Oeste Paulista, desenvolvida na Linha de Pesquisa 01: Políticas Públicas em Educação, processos formativos e diversidade, cujos estudos propõem, entre outros eixos, a análise das políticas públicas em Educação e suas articulações com as demais políticas sociais. O principal objetivo é analisar as leis brasileiras que garantem os direitos das crianças com transtorno do espectro autismo e as formas como essas leis se estruturam na perspectiva de inclusão escolar. Para isso, a pesquisa buscou apresentar o conceito do Transtorno do Espectro Autismo, exibindo suas características e os benefícios da inclusão escolar das crianças no âmbito escolar, à luz das leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro no âmbito federal, estadual e municipal em vigor que garantem a efetividade da proteção jurídica respeitando e aplicando o princípio da dignidade humana, além da articulação direta com os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) presentes na Agenda 2030. A pesquisa foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental de abordagem qualitativa, promovendo a interpretação do conjunto de leis relacionadas à inclusão escolar do indivíduo com TEA e as possibilidades de sua efetivação na inclusão escolar. O procedimento metodológico foi realizado por meio de pesquisas de dissertações e teses publicadas no período de 2013 a 2023 no portal Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações - BDTD, destacando como critério os descritores semelhantes a esta pesquisa, com o objetivo de analisar as pesquisas que apontam as legislações existentes no ordenamento jurídico brasileiro que garantem o direito das crianças com TEA. Nesse sentido, possui o conteúdo interdisciplinar e flutua pela seara legal e social, discutindo diretamente o direito e proteção jurídica das crianças com transtorno de espectro autismo, bem como das leis que regulam a inclusão escolar das crianças perante a sociedade. Conclui-se que existe um modelo mais preciso dos direitos das pessoas com TEA, o que ajuda a definir o compromisso do Brasil com o perfil e as necessidades desse público, assim como o aparato federal, também disponível no estado de São Paulo, também inclui um compromisso contextual com os direitos das pessoas com TEA, inclusive no

tratamento de questões familiares, o que fortalece o processo de compreensão almejado pela pesquisa. No entanto, apesar da existência das legislações que garantem o direito das crianças com TEA, é necessária uma ação dos setores interessados para que esta realidade se adeque as legislações imposta para a inclusão das crianças com TEA e essa pesquisa procura ser mais um a passo nesse sentido.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista; inclusão escolar; crianças; leis brasileiras; ordenamento jurídico brasileiro.

ABSTRACT

Study on the principles of school inclusion of children with Autistic Spectrum Disorder (ASD) present in the Brazilian legal system

This dissertation is part of the Postgraduate Program in Education at the Universidade do Oeste Paulista, developed in Research Line 01: Public Policies in Education, training processes and diversity, whose studies proposed, among other axes, the analysis of public policies in Education and its articulations with other social policies. The main objective is to analyze Brazilian laws that guarantee the rights of children with autism spectrum disorder and the ways in which these laws are structured from the perspective of school inclusion. To this end, the research sought to present the concept of Autism Spectrum Disorder, displaying its characteristics and the benefits of children's school inclusion in the school environment, in light of the existing laws in the Brazilian legal system at the federal, state and municipal levels in force that guarantee the effectiveness of legal protection respecting and applying the principle of human dignity, in addition to direct articulation with the principles of the Sustainable Development Goals (SDGs) present in the 2030 Agenda. The research was carried out through bibliographic and documentary research with a qualitative approach, promoting the interpretation of the set of laws related to the school inclusion of individuals with ASD and the possibilities of implementing them in school inclusion. The methodological procedure was carried out through research on dissertations and theses published between 2013 and 2023 on the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations - BDTD portal, highlighting as criteria descriptors similar to this research, with the aim of analyzing research that point out the existing legislation in the Brazilian legal system that guarantees the rights of children with ASD. In this sense, it has interdisciplinary content and fluctuates across the legal and social arena, directly discussing the rights and legal protection of children with autism spectrum disorder, as well as the laws that regulate the educational inclusion of children in society. It is concluded that there is a more precise model of the rights of people with ASD, which helps to define Brazil's commitment to the profile and needs of this public, as well as the federal apparatus, also available in the state of São Paulo, also includes a contextual commitment to the rights of people with ASD, including in the treatment of family issues, which strengthens the process of understanding sought by the research. However, despite the existence of legislation that guarantees the rights of children with

ASD, action from the interested sectors is necessary so that this reality adapts to the legislation imposed for the inclusion of children with ASD and this research seeks to be another step in this sense.

Keywords: Autism Spectrum Disorder; School inclusion; children; brazilian laws; brazilian legal system.

LISTA DE SIGLAS

AEE -	Atendimento Educacional Especializado
APA -	American Psychological Association
BDTD -	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BPC -	Benefício da Prestação Continuada
CF -	Constituição Federal
CID -	Classificação Internacional dos Transtornos Mentais e Comportamentos
CIPTEA -	Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro
CF -	Constituição Federal
DSM -	Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mentais
ECA -	Estatuto da Criança e Adolescente
IBC -	Instituto Benjamin Constant
INEP -	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDBEN -	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
ODS -	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OMS -	Organização Mundial da Saúde
ONU -	Organização das Nações Unidas
PNEEPEI -	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
UNESCO -	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNOESTE -	Universidade do Oeste Paulista
TEA -	Transtorno do Espectro Autista
TGD -	Transtornos Globais do Desenvolvimento

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Pesquisa na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD/MEC.....	29
Quadro 2 - Teses e Dissertações BDTD/MEC	32
Quadro 3 - Teses e Dissertações BDTD/MEC com descritores	46
Quadro 4 - Níveis de TEA	56

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Evolução das matrículas de educação especial na educação infantil, por local de atendimento – Brasil 2010-202220
- Figura 2 - Evolução das matrículas de educação especial no ensino fundamental, por local de atendimento – Brasil 2010-202221
- Figura 3 - Evolução das matrículas de educação especial no ensino médio, por local de atendimento – Brasil 2010-202221
- Figura 4 - Percentual de alunos de educação especial incluídos na classe comum por etapa de ensino, segundo a unidade da federação – Brasil 2022.....22
- Figura 5 - Matrícula na educação especial por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação – Brasil 2022 ..23

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	Organização da dissertação	23
2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	25
2.1	Métodos.....	25
2.2	Delineamento do campo de pesquisa	27
2.3	Bases de Dados selecionadas para busca da pesquisa.....	27
2.4	Organização dos descritores	28
2.5	Seleção das pesquisas a serem analisadas	29
2.6	Identificação das pesquisas analisadas.....	31
3	REFERENCIAL TEÓRICO.....	50
3.1	O Transtorno do Espectro Autista (TEA)	50
3.1.1	Evolução histórica	50
3.1.2	Características e diagnósticos.....	54
4	CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICO DO PROCESSO DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	60
4.1	História e evolução do conceito da pessoa com deficiência	60
4.1.1	A inclusão escolar e o TEA	64
5	AS LEIS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	69
5.1	Princípio da dignidade humana	69
5.2	Princípio da igualdade	71
5.3	Legislações internacionais.....	72
5.3.1	Legislações nacionais	83
5.3.2	Legislações estaduais	93
5.3.3	Disposições legais do município de Osvaldo Cruz/SP	98
6	RESULTADOS E DISCUSSÕES	100
6.1	Legislações analisadas em nível internacional, nacional, estadual e municipal.....	100
6.2	Avaliação dos estudos selecionados	103
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
	REFERÊNCIAS.....	111

1 INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, entendemos ser fundamental apresentar a minha trajetória acadêmica e profissional, bem como os motivos que me levaram a desenvolver esta pesquisa.

Nasci em 05 de agosto de 1998, na cidade de Osvaldo Cruz-SP, morando no sítio com meus pais e minha irmã. Sem recursos financeiros morávamos em um sítio na qual éramos apenas caseiros, meus pais lavradores, trabalhavam na colheita de café e cultivavam mamão formosa. Meus pais não tiveram a oportunidade de estudar, meus avós eram analfabetos e apenas trabalhavam.

Minha infância foi marcada por trabalhar e estudar, estudava em uma escola rural e depois passei a estudar na cidade, pois a escola em que estudava foi inabilitada, estudei em escola pública da Educação Infantil até o Ensino Médio, sou muito grata a todos os professores que tive durante minha vida escolar.

Já no 3º ano do ensino médio decidi que iria cursar Direito, comecei a prestar vestibulares e em 2016 ingressei no curso de Direito na Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, foram árduos cinco anos de estudo, trabalho e estudava, viajava todos os dias era cansativo, mas nunca desisti. Os anos foram se passando e as matérias ficavam cada dia mais complexas e mesmo depois de um dia cansativo, trabalho, faculdade e viagem, ainda assim estudava ao chegar em casa.

A minha paixão pela inclusão das pessoas com deficiência surgiu na faculdade, onde comecei a ler sobre a deficiência e quando resolvi escolher o tema do meu Trabalho de Conclusão de Curso logo pensei sobre a deficiência e assim foi o tema: **AS REPERCUSSÕES JURÍDICAS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE CIVIL PELA – LEI Nº 13.146/2015**, tem como base principal a análise da eficácia do novo regime de incapacidade civil, instituído pela Lei Brasileira de Inclusão – 13.146/2015, concretizado a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência assinada em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional que garante a dignidade e a inclusão social das pessoas com deficiência com base na Constituição Federal.

Em janeiro de 2021 ingressei na Pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil na Toledo Centro Universitário de Presidente Prudente/SP com conclusão em dezembro de 2021.

O interesse pela Educação Inclusiva surgiu quando conheci uma criança com Transtorno do Espectro Autista em uma escola e percebi a dificuldade que ele tinha para aprender e então como voluntária comecei a ajudar ele no aprendizado.

Em fevereiro de 2022, me tornei estudante do Mestrado em Educação, com o objetivo de aprofundar meus estudos na Educação Inclusiva e verificar se as leis brasileiras existentes são efetivamente aplicadas no dia a dia.

O autismo, atualmente denominado como Transtorno do Espectro Autista – TEA tem ganhado relevância nas discussões sociais a partir de estudos que passaram a estudar as características da pessoa com TEA, bem como reconhecer as dificuldades na inclusão escolar das pessoas diagnosticadas com o transtorno.

Devido a sua significativa importância, a presente pesquisa observa se a inclusão educacional de crianças com TEA nas escolas regulares tem sido recorrente na literatura especializada e investigar se as leis sobre o autismo são aplicadas nos estados e no município de Osvaldo Cruz-SP, escolhido como referência para este estudo.

Segundo Neves (2018, p. 11), destaca-se os principais pontos da educação inclusiva no Brasil e a legislação que introduz essa inclusão como forma de garantir o desenvolvimento das crianças, respeitando e aplicando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Segundo Braga, (*apud* Costa, 2021, p. 07), a educação é um direito de todas as pessoas, é uma obrigação do Estado e da família e está protegida pela Constituição Federal. É inegável a relevância da educação, o que mostra a importância de se estudar e avaliar os meios de garantir esse direito, pré-requisito para a consolidação da cidadania e da dignidade humana na realidade brasileira.

Assim, sabendo que o direito à educação é um direito universal, pretende-se responder as seguintes indagações: de que forma essas leis estruturam a perspectiva de inclusão escolar das pessoas com TEA? Como tem sido garantido o direito à educação das crianças portadoras deste transtorno no ensino regular em nível federal e estadual? Quais são as leis brasileiras que garantem os direitos das crianças com TEA?

Desta forma, para responder tais questões desenvolvemos a pesquisa através de pressupostos metodológicos da abordagem qualitativa a partir da análise documental e bibliográfica, bem como legislações internacionais e nacionais que

regulam o acesso à educação da pessoa com deficiência, conseqüentemente, do indivíduo com TEA.

Em âmbito internacional estudaremos a Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Mental de 1971 (ONU, 1971), Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 1975 (ONU, 1975), Declaração Mundial sobre Educação para Todos de 1990 (BRASIL, 1990b), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2007 (BRASIL, 2007) e a Declaração de Salamanca de 1994, (BRASIL, 1994).

Além dos dispositivos internacionais, estudaremos a legislação nacional e estadual, sendo: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1961 (BRASIL, 1961), Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 (BRASIL, 1988), Lei nº 7.853/89 – Tutela Jurisdicional a pessoa com deficiência (BRASIL, 1989), Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990a), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 (BRASIL, 1996), Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva – 2008 (Brasil, 2008), Lei 12.764/2012 – Lei Berenice Piana (BRASIL, 2012), Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), Lei nº 13.977/2020 Lei Romeo Mion (BRASIL, 2020), Lei nº 8.742/93 (BRASIL, 1993), Lei nº 8.899/94 (BRASIL, 1994), Lei nº 7.853/1989 (BRASIL, 1989), Lei nº 10.048/2000b (BRASIL, 2000), Lei nº 10.098/2000 (BRASIL, 2000a), Lei nº 7.611/2011 (BRASIL, 2011), que regulam o acesso à educação da pessoa com deficiência, conseqüentemente, do indivíduo com TEA.

Dando continuidade ao estudo, visando o acesso à educação e o tema da inclusão educacional de crianças com TEA nas escolas regulares tem sido recorrente na literatura especializada e investigar se as leis sobre o autismo são aplicadas nos estados e municípios, examinaremos autores que traçam trajetórias, bem como discussões sobre a inclusão escolar e o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), além das políticas públicas educacionais, como Eugênio Cunha, Carlo Schmidt, Maria Tereza Eglér Mantoan, Eugênia Augusta Gonzaga Favero; e outros voltados à uma discussão mais jurídico-sociológica, pautados em fundamentos jurídicos-legais.

Portanto, assim como Marconi (2020, p. 37) a educação inclusiva deve ser reconhecida em todo cenário nacional com o intuito de incluir as pessoas com TEA na sociedade através de doutrinadores e legislações que sustentam essa conquista que

será abordado nesta pesquisa garantindo as pessoas com autismo o direito de frequentar as escolas regulares como todos os alunos.

Destarte, a ideia principal desta pesquisa se justifica na necessidade de estudar as leis que garantem os direitos das crianças com TEA, bem como reconhecer as dificuldades na inclusão escolar das pessoas diagnosticadas com o transtorno no contexto escolar.

Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a legislação pertinente aos direitos da criança com TEA e as perspectivas de inclusão escolar presentes no ordenamento jurídico em nível federal, estadual e municipal. Em consonância, para alcançar este propósito, foram delimitados os seguintes objetivos específicos: compreender o direito à Educação e as perspectivas de educação inclusiva no Brasil, do ponto de vista legal, atrelado aos ODS da Agenda 2030, investigar os direitos à proteção da pessoa com deficiência no Brasil, especificamente as pessoas com TEA e em que medida as leis sobre a inclusão escolar de crianças com TEA são aplicadas nos contextos estadual e municipal.

Cumpre-nos relacionar a temática deste projeto com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030. De acordo com Lima e Morong (2017), pode-se considerar o autismo relacionado ao objetivo 3: Saúde e bem-estar, uma vez que a criança autista tem direito de gozar de políticas que busquem melhorar o diagnóstico e tratamento.

Ainda, conforme Malta (2019), os ODS são uma oportunidade histórica para a busca por melhorias nos direitos e bem-estar das crianças e adolescentes, especialmente os mais desfavorecidos, em que podemos destacar as crianças e adolescentes com TEA.

Além da relação com o ODS 3, também observamos a estreita relação do tema frente aos objetivos: 4 "**Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos**" e 16 "**Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis**", cuja afinidade com o presente projeto de pesquisa se torna ainda mais claro com a alínea 16 b. "Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável".

A pesquisa busca relacionar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030 e identificar o nível de atendimento à proposta da estabelecidas.

Dessa forma, por meio de uma pesquisa no site do Ministério da Educação foi possível encontrar o Censo Escolar, coordenado pelo INEP, realizado em colaboração com os entes federativos e caracterizado como uma pesquisa estatística que analisa a educação básica brasileira.

De acordo com os resultados obtidos e apresentados na coletiva de empresa, o Censo Escolar de 2022, apresentou o gráfico com a Evolução das matrículas de educação especial na educação infantil, por local de atendimento, cujo os números de matrículas nas classes comuns aumentaram significativamente como apresentado na Figura 1, a seguir:

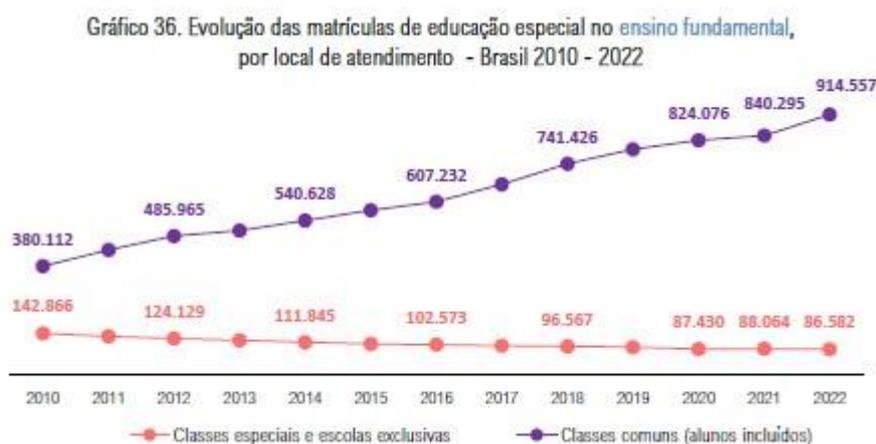
Figura 1 - Evolução das matrículas de educação especial na educação infantil, por local de atendimento – Brasil 2010-2022.



Fonte: INEP (2022).

Observa-se que houve um número maior de matrículas da educação especial no ensino fundamental, nas classes comuns, conforme a figura 2 a seguir:

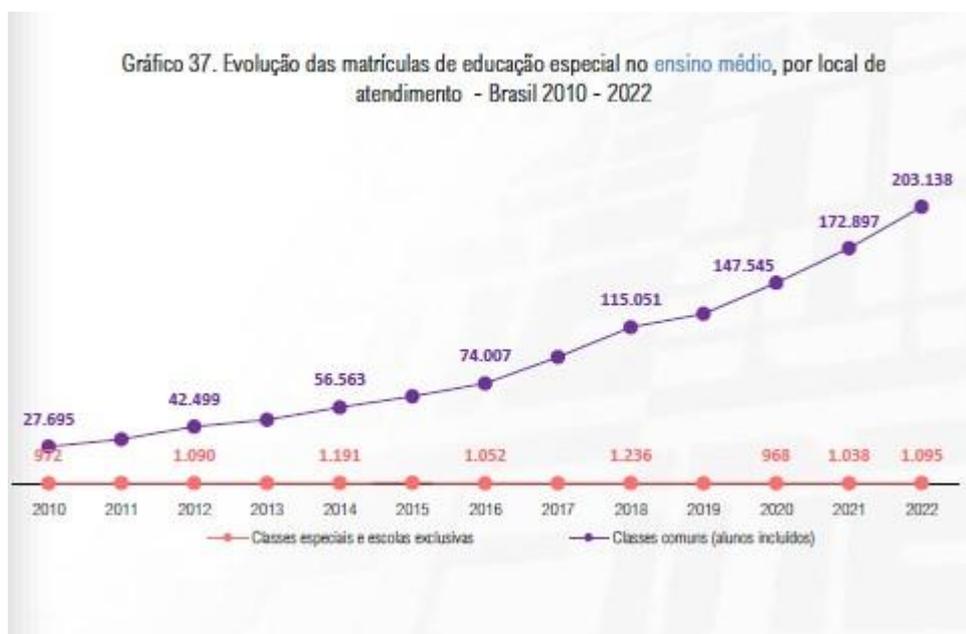
Figura 2 - Evolução das matrículas de educação especial no ensino fundamental, por local de atendimento – Brasil 2010-2022.



Fonte: INEP (2022).

Em que pese, no ensino médio houve o crescimento de educação especial nas classes comuns, conforme a figura 3, vejamos:

Figura 3 - Evolução das matrículas de educação especial no ensino médio, por local de atendimento – Brasil 2010-2022.

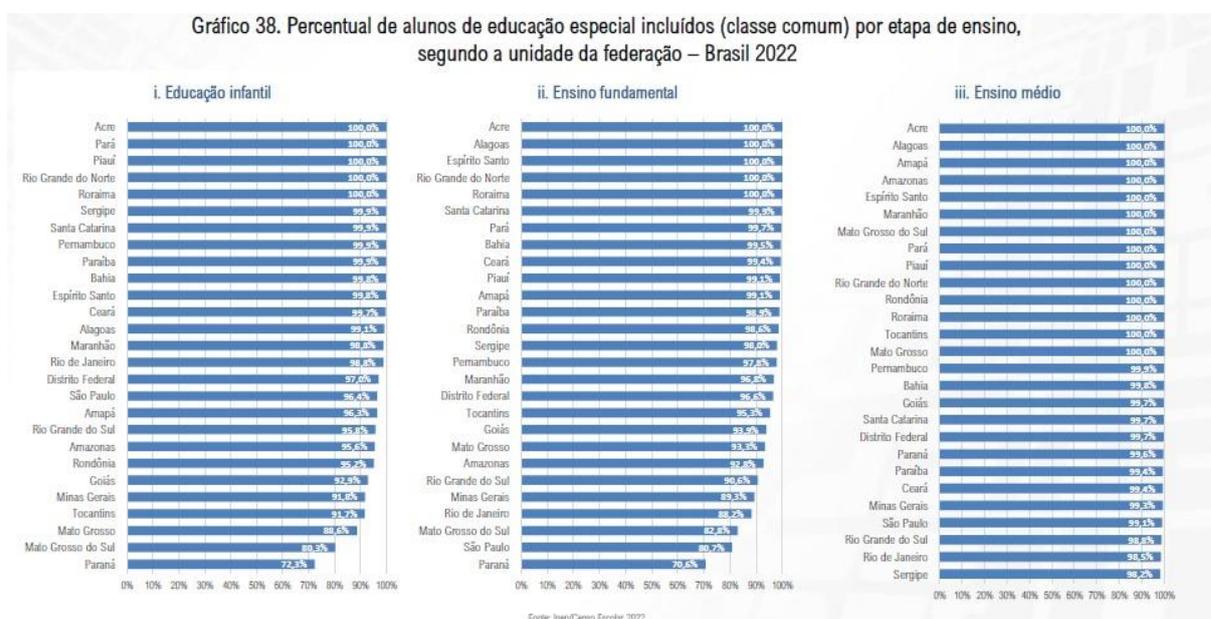


Fonte: INEP (2022).

O Censo Escolar também apresentou os resultados de alunos incluídos na classe comum com necessidades especiais por unidade da federação, sendo 26

Estados e o Distrito Federal, sendo o Estado de São Paulo: na 17º posição o Estado de São Paulo possui 96,4% de alunos incluídos na Educação infantil; em 26º posição o Estado de São Paulo possui 80,7% de alunos incluídos no Ensino fundamental e em 24º posição com 99,1% de alunos incluídos no ensino médio, conforme a figura 4, vejamos:

Figura 4 - Percentual de alunos de educação especial incluídos na classe comum por etapa de ensino, segundo a unidade da federação – Brasil 2022.

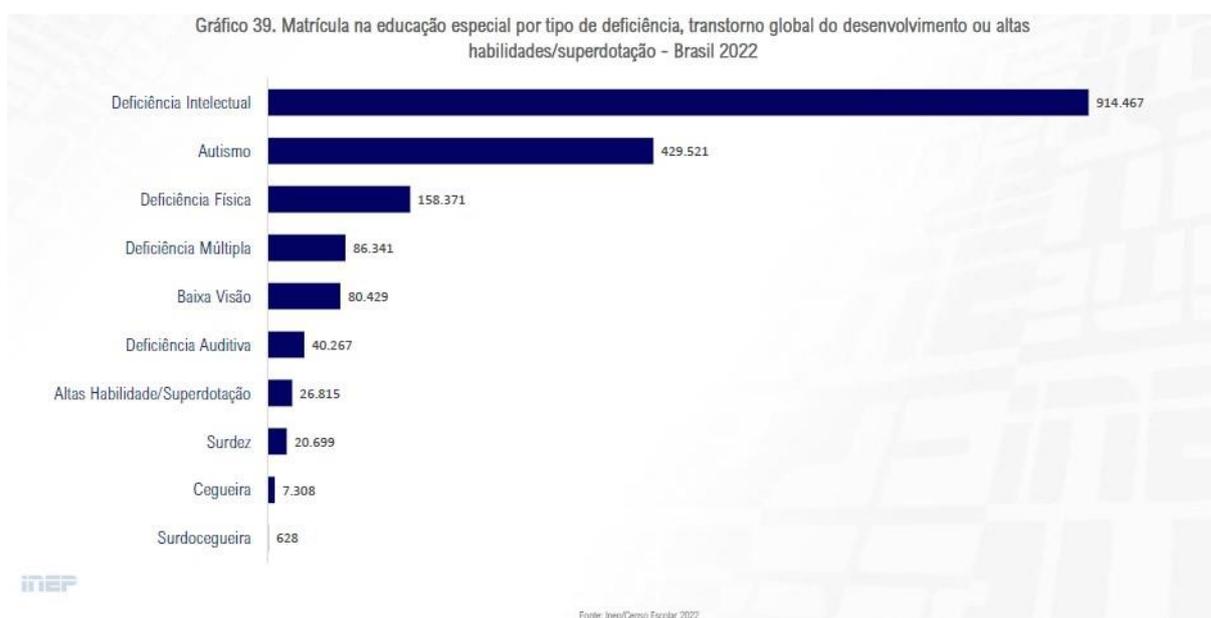


Fonte: INEP (2022).

Ao analisar a figura 4, entre os Estados analisados o Estado de São Paulo em relação aos demais, não possui inclusão das pessoas com deficiência nas classes comuns tão elevada, quanto os demais Estados.

E ainda, o Censo escolar 2022, realizou a pesquisa de matrículas na educação especial por tipo de deficiência, conforme a figura 5, vejamos:

Figura 5 - Matrícula na educação especial por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação – Brasil 2022.



Fonte: INEP (2022).

Nota-se o alto número de matrículas de alunos com TEA na Educação Especial, nos últimos anos, por isso a relevância desta pesquisa em relacionar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030.

Importante ressaltar, após a análise das tabelas presentes no Censo escolar de 2022, o Estado de São Paulo possui baixa inclusão de alunos com Deficiência nas classes comuns em relação aos demais Estados, sendo necessário maior atenção para que até 2030 os objetivos propostos na ODS, sejam cumpridos e superados.

Diante dos pontos citados, esta pesquisa possui grande relevância para o âmbito da educação, pois visa não apenas analisar as legislações existentes em âmbito nacional e internacional que guarnecem o acesso à educação das crianças com TEA nas escolas, mas refletir sobre o transtorno e analisar o processo educacional da inclusão escolar das crianças com o transtorno.

1.1 Organização da dissertação

Essa dissertação será dividida em 7 capítulos, sendo a introdução considerada o capítulo I. Nela, será apresentada a introdução e a organização da dissertação.

No capítulo II, descreveremos os procedimentos metodológicos, métodos, o delineamento do campo de pesquisa, bases de dados selecionados para busca da pesquisa, organização dos descritores e a seleção das pesquisas a serem analisadas.

No capítulo III, apresentaremos o referencial teórico, o Transtorno do Espectro Autista, evolução histórica, características e diagnóstico.

No capítulo IV, será analisado o contexto histórico e político do processo de inclusão de pessoas com TEA, história e evolução do conceito da pessoa com deficiência e a inclusão escolar das crianças com TEA.

A seguir, no capítulo V, será analisado as leis de inclusão das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, a partir de princípios constitucionais que regem a legislação acerca do Autismo, como o princípio da dignidade humana e igualdade.

Será analisado as legislações internacional, nacional e estadual, bem como as disposições legais do município de Osvaldo Cruz/SP, que garantem a inclusão escolar das pessoas com TEA.

No capítulo VI, evidenciaremos o resultado e discussão a partir das legislações analisadas em nível internacional, nacional, estadual e municipal e a avaliação dos estudos selecionados.

Por fim, o capítulo VII, finalizando as Considerações Finais, analisaremos o cumprimento dos objetivos da presente pesquisa, resultados obtidos e as conclusões decorrentes da análise das legislações, dissertações e teses, corroborando com a efetividades das normas.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, descrevo as escolhas metodológicas subjacentes para o desenvolvimento desta pesquisa. Preliminarmente, a natureza da pesquisa como sendo uma abordagem qualitativa, na modalidade de estudo de levantamento bibliográfico, o delineamento da pesquisa e o percurso metodológico.

Portanto, nesta seção, discutimos métodos utilizados para organizar as informações contidas no estudo e permitir que o estudo seja conduzido de forma mais prática.

2.1 Métodos

Conforme já exposto, esta pesquisa tem como objetivo averiguar as legislações específicas sobre os direitos da criança com Transtorno do Espectro Autista na inclusão escolar e se as referidas leis vêm sendo efetivada na perspectiva da Educação.

Para isso, optamos por desenvolver uma pesquisa dentro de uma abordagem qualitativa, na modalidade de estudo documental e levantamento bibliográfico.

De acordo com Lakatos (2003, p. 186), a pesquisa qualitativa tem como objetivo conseguir informações ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles.

Para Gil (1999) a abordagem qualitativa enfatiza a historicidade dos fatos e o contexto social, de modo que o sujeito é considerado em sua singularidade e em suas particularidades, o que permite, ao pesquisador, investigar sua ação diante das situações e interações cotidianas.

De acordo com Fonseca (2002) a pesquisa bibliográfica é realizada:

A partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas bibliográficas, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do que se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Seguindo esta mesma concepção, Lakatos e Marconi (2010, p. 269) apontam que “a metodologia qualitativa se preocupa em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento, etc.”

Dessa forma, a pesquisa se baseia nas construções teóricas por meio do estudo de doutrinadores do âmbito jurídico da análise de dispositivos legais, de convenções e declarações, de vigência nacional e internacional.

Foi realizada uma revisão bibliográfica, visando obter informações sobre o Transtorno do Espectro Autista no ambiente escolar. O tema da inclusão educacional de crianças com TEA nas escolas regulares tem sido recorrente na literatura especializada, com o intuito de investigar se as leis sobre o autismo são aplicadas nos estados e municípios, bem como a efetividade das leis sobre a inclusão escolar dos autistas nestes ambientes.

A pesquisa em uma abordagem qualitativa do materialismo dialético através do conhecimento social, busca a análise qualitativa para solucionar uma transformação da realidade vivenciada, tanto no plano de conhecimento como no histórico social.

Importante ressaltar, a preocupação com a justiça social presente nesta pesquisa está ligada a uma perspectiva materialista dialética, porém não quer dizer que se fundamente diretamente no método materialismo dialético, mas sim a existência da conexão com a perspectiva filosófica do materialismo dialético, portanto a metodologia utilizada em si não se caracteriza como sendo materialismo dialético.

Nessa perspectiva o materialismo dialético:

Ela possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar. A pesquisa é um processo permanentemente inacabado. Processa-se por meio de aproximações sucessivas da realidade, fornecendo-nos subsídios para uma intervenção no real. A pesquisa científica é o resultado de um inquérito ou exame minucioso, realizado com o objetivo de resolver um problema, recorrendo a procedimentos científicos (Silveira; Córdova, 2009, p. 31).

Ademais, trata-se de uma pesquisa que busca verificar quais são as leis brasileiras que garantem os direitos das crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA e qual é o acesso à educação das crianças com autismo na escola.

2.2 Delineamento do campo de pesquisa

Nesta subseção, apresentamos a busca de produções científicas relacionadas ao tema desta pesquisa a partir de um recorte temporal de 10 anos (2013-2023), onde utilizei o idioma em português selecionando apenas as publicações com acesso, via internet, considerando o levantamento de teses e dissertações, a partir do portal da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Para a nossa pesquisa na Base de Dados de Teses e Dissertações (BDTD), utilizamos os conectores de pesquisa AND e OR com as palavras chaves inclusão escolar, lei brasileira de inclusão, ensino fundamental, ensino infantil, Transtorno de Espectro Autista e Transtorno do Espectro do Autismo, entre aspas utilizando o truncamento (*).

Destacamos que a escolha dos descritores apresentados foi feita com base no tema e os objetivos da presente pesquisa.

2.3 Bases de Dados selecionadas para busca da pesquisa

A seleção de dissertações e teses foram realizadas a partir da pesquisa no portal da BDTD. O portal possui as dissertações e teses existentes nas instituições de ensino, que estipula a publicação de dissertações e teses, onde atualmente possui a publicação de 618.033 dissertações, 226.058 teses e 844.092 documentos.

Para realizar a pesquisa foi necessário realizar os seguintes procedimentos:

- Adentrar no site da BDTD, a página inicial, apresenta o campo de busca, onde é possível colocar os descritores da pesquisa;
- Após a inserção dos descritores no campo de pesquisa, apresentou-se os resultados obtidos. Ao lado esquerdo da página é possível notar as instituições, repositório, os programas de pesquisa, autores das publicações, orientadores das pesquisas, tipo de documento (dissertações e teses), idioma, assunto, assunto em português, áreas de conhecimento e ano de defesa;
- Existe a possibilidade de refinamento da pesquisa, como o ano da defesa que deseja ver as publicações existentes;

- Após o resultado das pesquisas, com títulos associados aos descritores inseridos no campo de buscas, onde ao clicar no título da pesquisa é possível ler o resumo da pesquisa;
- Após a leitura do resumo é possível realizar o download da pesquisa para leitura e análise, pode ser que alguma pesquisa não esteja disponível, sendo necessário a busca do trabalho acadêmico utilizando o Google.

2.4 Organização dos descritores

A busca por produções científicas, considerando as bases de dados, no período de 2019 a 2023, foi utilizado os conectores de pesquisa AND e OR, entre aspas utilizando o truncamento (*) com os seguintes descritores:

- **("lei brasileira" OR "inclusão educacional" OR "ensino infantil") AND ("Transtorno do Espectro Autista");**
- **("inclusão escolar" OR "inclusão educacional") AND ("lei* brasileira" OR " Transtorno do Espectro Autista");**
- **("lei* brasileira" OR "Lei de inclusão") AND ("Transtorno do Espectro Autista" OR "Transtorno de Espectro Autista" OR "Transtorno do Espectro do Autismo" OR "TEA").**

Destacamos que as escolhas dos descritores apresentados foram realizadas com base no tema e os objetivos da presente pesquisa. Além disso, foi estabelecido critérios de inclusão e exclusão dos trabalhos científicos nas buscas de dissertações e teses.

Atendendo aos objetivos deste estudo, foram selecionados os descritores elencados na busca no portal como critério de inclusão:

- Pesquisas que abordaram no título e no resumo os descritores selecionados;
- Pesquisas voltadas a inclusão escolar das crianças com Transtorno do Espectro Autista;
- Pesquisas que mencionaram as legislações que garantem o direito das crianças com TEA nas escolas;

- Pesquisas voltadas a educação infantil das crianças com Transtorno do Espectro Autista.

Estabelecemos critérios de exclusão de pesquisas, considerando a necessidade de selecionarmos apenas pesquisas que abordam objetivos semelhantes a esta pesquisa:

- Pesquisas que tivessem foco a alfabetização de alunos com TEA nos ensinos Médio, Superior e Profissionalizante;
- Pesquisas de trabalhos colaborativos, avaliação de aprendizagem, práticas pedagógicas destinadas ao atendimento especializado de alunos com TEA, como: Psicopedagógico, fonoaudiólogo, fisioterapia e terapia ocupacional.

2.5 Seleção das pesquisas a serem analisadas

Atendendo aos objetivos deste estudo, foram selecionados os descritores elencados na busca no portal Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Quadro 1 - Pesquisa na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD/MEC

Descritores	Número de pesquisas
1-("inclusão escolar" OR "inclusão educacional") AND ("lei* brasileira" OR " Transtorno do Espectro Autista")	142
2- ("lei brasileira" OR "inclusão educacional" OR "ensino infantil") AND (" Transtorno do Espectro Autista")	40
3- ("lei* brasileira" OR "Lei de inclusão") AND ("Transtorno do Espectro Autista" OR "Transtorno de Espectro Autista" OR "Transtorno do Espectro do Autismo" OR "TEA")	20

Fonte: A autora.

Ao realizar a primeira pesquisa na BDTD com os descritores: "inclusão escolar" OR "inclusão educacional" AND "lei* brasileira" OR " Transtorno do Espectro Autista", com o recorte temporal de 10 anos (2013-2023), foram encontradas 142 pesquisas, sendo 118 dissertações e 24 teses.

Considerando os critérios de inclusão e exclusão das teses e dissertações, verificamos que dos 142 resultados, a partir de uma leitura minuciosa destas pesquisas apenas 13 pesquisas são semelhantes ao tema e objeto desta pesquisa e possuíam os 3 descritores, sendo: inclusão escolar, inclusão educacional, lei brasileira e Transtorno do Espectro Autista, sendo incluídas 11 dissertações e 2 teses apenas.

A partir da pesquisa no portal BDTD foram excluídas as pesquisas que haviam duplicidades e as pesquisas que possuíam os seguintes temas: relação família-escola, diálogos entre professores da educação infantil, narrativas de mães de filhos com TEA, estudo sobre a psicanálise do TEA, papel do educador voluntário da criança com TEA, atendimento educacional na criança com TEA na Educação física, formação de professores, funções mentais da criança com TEA, praticas docentes para a inclusão das crianças com TEA, trabalho colaborativo com o professor AEE, interlocuções entre a escola e clínica, bullying escolar com as crianças com TEA, vivências de pessoas adultas com TEA, ensino superior da pessoa com TEA, autoeficácia de professores no ensino a crianças com TEA, diagnósticos da pessoa com TEA, contribuições da neurociência para formação de professores, reflexões e contribuições de espaços escolares para a inclusão da criança com TEA, planos de desenvolvimento educacional individualizado, tecnologias para a educação básica, medidas de apoio para inclusão escolar, etc.

Importante ressaltar, a dificuldade em encontrar pesquisas que abordam sobre as leis que garantem a inclusão escolar da criança com TEA.

Na segunda pesquisa foi necessário realizar um refinamento, excluimos o descritor inclusão escolar e incluímos o ensino infantil.

Ao realizar a segunda pesquisa com os descritores: "lei brasileira" OR "inclusão educacional" OR "ensino infantil" AND " Transtorno do Espectro Autista", com o recorte temporal de 10 anos (2013-2023), foram encontradas 40 pesquisas, sendo 35 dissertações e 05 teses.

Considerando os critérios de inclusão e exclusão das teses e dissertações, verificamos que dos 40 resultados, a partir de uma leitura minuciosa apenas 3 dissertações são semelhantes ao tema e objeto desta pesquisa e que possuíam os 3

descritores, sendo: lei brasileira, inclusão educacional, ensino infantil e Transtorno do Espectro Autista.

A partir da pesquisa no portal BDTD haviam pesquisas com duplicidade e pesquisas que não tinham relação com o objetivo desta pesquisa, sendo excluídos os seguintes temas: percepções de suportes sociais a pessoa com TEA, equoterapia e psicomotricidade da criança com TEA, tecnologias assistivas a pessoa com TEA, contribuições da teoria histórico-cultural e sociologia da pessoa com TEA, qualificação de professores para atendimento a criança com TEA, ensino de ciências a pessoa com TEA, processo de adaptação escolar gêmeos autistas, inclusão da pessoa com TEA no ensino superior, comunicação casa escola, leitura psicanalítica da pessoa com TEA, etc.

Percebe-se que o número das pesquisas diminuiu drasticamente, e que poucas delas eram pesquisas que corroboram sobre as legislações pertinentes sobre a inclusão escolar da criança com TEA, o que dificulta ainda mais a evolução do estudo.

A terceira pesquisa foi realizada a partir dos seguintes descritores: "lei* brasileira" OR "Lei de inclusão" AND "Transtorno do Espectro Autista" OR "Transtorno de Espectro Autista" OR "Transtorno do Espectro do Autismo" OR "TEA", com o recorte temporal de 10 anos (2013/2023), foram encontradas 20 pesquisas, sendo 16 dissertações e 04 teses.

Considerando os critérios de inclusão e exclusão das teses e dissertações, verificamos que dos 20 resultados, a partir de uma leitura minuciosa todas as pesquisas que tinham como o tema e objeto desta pesquisa e que possuíam os 3 descritores, já haviam sido selecionadas na primeira e na segunda pesquisa.

2.6 Identificação das pesquisas analisadas

Na seção anterior, foi realizado três pesquisas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, com os seguintes descritores: ("lei brasileira" OR "inclusão educacional" OR "ensino infantil") AND ("Transtorno do Espectro Autista"), ("inclusão escolar" OR "inclusão educacional") AND ("lei* brasileira" OR "Transtorno do Espectro Autista") e ("lei* brasileira" OR "Lei de inclusão") AND ("Transtorno do Espectro Autista" OR "Transtorno de Espectro Autista" OR "Transtorno do Espectro do Autismo" OR "TEA").

Dessa forma, a partir da leitura das pesquisas foram selecionadas pesquisas semelhantes a esta pesquisa, ou seja, aquelas que abordam sobre a política pública inclusiva das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, bem como, as leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro que garantem o direito a educação a criança com TEA, para isso, realizou-se dois quadros que detalham sobre as pesquisas selecionadas.

Quadro 2 – Teses e Dissertações – BDTD/MEC

- Encontrados 142 dissertações e teses por descritores no período de 2013 a 2023.

TESES E DISSERTAÇÕES		
Descritores: ("inclusão escolar" OR "inclusão educacional") AND ("lei* brasileira" OR " Transtorno do Espectro Autista")		
Referências	Excerto	Comentário
1 BIANCHI, R. C. A educação de alunos com Transtornos do Espectro Autista no ensino regular: desafios e possibilidades. 2017. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) - Universidade Estadual Paulista, Franca-SP, 2017.	As Políticas Públicas destinadas à inclusão escolar têm como objetivo o acesso, a permanência e a qualidade de ensino para todos, sem discriminação de nenhuma das condições do aluno. A pesquisa tem por objetivo analisar as possibilidades, dificuldades que os docentes encontram no trabalho de inclusão de alunos autistas no ensino regular. Para compreender o TEA e a inclusão escolar tratado nesse estudo, foi realizada uma revisão bibliográfica, elencando os principais autores que tratam desta temática. A pesquisa possui a abordagem qualitativa onde	De acordo com a autora foi realizada a pesquisa de campo em três escolas, sendo essas da primeira etapa do ensino fundamental, onde possuíam matrículas de alunos com TEA em diferentes variações. A partir do estudo das políticas públicas existentes, segundo a autora, não são suficientes para que o aluno com TEA tenha um processo educacional adequado, ainda que existam documentos legais e Políticas Públicas que garantem a criança com TEA o acesso à escola regular. Ainda, o processo de inclusão parte dos professores, e muitos deles alegam que a escola precisa de mais estrutura, apoio e formações.

	<p>realizou-se a partir de uma pesquisa de campo envolvendo a inclusão de alunos autistas na primeira etapa do ensino fundamental. (Bianchi 2017, p. 08)</p>	<p>Desse modo, a proposta das disposições legais e a realidade vivenciada em sala de aula é um dos maiores obstáculos para que aconteça a inclusão. (Bianchi 2017, p. 109)</p>
<p>2 MENEHELLI, P. R. D. Inclusão Educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do ensino fundamental no Município de Presidente Getúlio – SC. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Reginal de Blumenau, Blumenau-SP, 2019.</p>	<p>O objetivo geral da pesquisa foi analisar o processo de inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, da Rede Municipal de Educação Básica de Presidente Getúlio – SC. A pesquisa possui abordagem qualitativa onde foi adotada como procedimento de geração de dados a aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas com os gestores, sendo a Diretoria de Ensino Gestor da APAE e os professores de uma escola municipal de educação básica de Presidente Getúlio – SC. Foi realizado um mapeamento dos estudantes com TEA na Rede Municipal de Ensino do município de Presidente Getúlio, políticas de educação inclusiva para os estudantes com TEA no município de PG. A pesquisa importante ressaltar.</p> <p>Os resultados da pesquisa evidenciaram a importância da parceria entre a escola e os familiares dos estudantes com TEA, bem como, o apoio da administração pública</p>	<p>A pesquisa foi realizada a partir de apontamentos sobre a educação de crianças com TEA através de Políticas Públicas e perspectivas inclusivas. Foi realizado entrevistas semiestruturadas com a diretoria de ensino do município de Presidente Getúlio e com o gesto da APAE, questionário para os professores e anotações com o mapeamento dos estudantes com TEA. (Meneghelli, 2019, p. 41).</p> <p>A partir da pesquisa de campo nas escolas municipais, verificou-se o número total de estudantes matriculados, número de estudantes com TEA, estudantes que frequentam o AEE na APAE e estudantes que contam com o segundo professor, contatou-se 07 estudantes com TEA e 04 estudantes que participantes do AEE na APAE. (Meneghelli, 2019, p. 46).</p> <p>Dessa forma, a autora conclui que o acesso a matrícula do estudante com TEA não garante a sua inclusão e que o processo educacional está fragmentado, assim embora seja afirmado por doutrinadores que existe a</p>

	<p>municipal com formação continuada para o trabalho realizado com os estudantes Público Alvo Da Educação Especial. (Meneghelli, 2019, p. 09).</p>	<p>educação inclusiva, ela segrega e marginaliza aqueles que fogem a um suposto padrão de normalidade. (Meneghelli, 2019, p. 66).</p>
<p>3 FERREIRA, R. F. A. Inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista na educação infantil: o desafio da formação de professoras. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.</p>	<p>A pesquisa objetiva analisar os professores que atuam em uma Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI), no município de Belo Horizonte, receberam na sua formação inicial e ao longo da sua trajetória profissional e como elas avaliam essa formação diante do desafio de assegurar a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista.</p> <p>A metodologia de pesquisa, possui abordagem qualitativa, empregando-se estudo de caso. Realizou-se um levantamento bibliográfico e documental, na busca de conceitos e documentos legais e normativos em âmbito internacional, nacional e local essenciais para a construção teórica.</p> <p>Utilizou-se o questionário, a entrevista e a entrevista coletiva. Entre as análises realizadas, destacou-se o reconhecimento de que cabe à professora da Educação Infantil, promover e/ou facilitar a interação da criança com autismo. (Ferreira, 2017, p. 08).</p>	<p>A pesquisa foi realizada a partir da história e a evolução do conceito de inclusão escolar e o estudo da inclusão escolar das crianças com TEA no município de Belo Horizonte, onde em 1995 foi implementada na Rede Municipal a proposta da Escola Plural objetivando a concretização da ideia de uma escola pública, inclusiva e de qualidade, prevalecendo o direito à educação para todos. (Ferreira, 2017, p. 40).</p> <p>A pesquisa de campo foi realizada através da professora Patrícia Cunha por ser responsável pelo setor de inclusão das escolas municipais de Belo Horizonte, para ela a criança com autismo precisa é de acesso à escola e de convívio com outras crianças. (Ferreira, 2017, p. 75).</p> <p>A partir da pesquisa a autora conclui que a educação inclusiva requer uma política educacional comprometida com esse princípio. Para tanto, é preciso que haja especialistas capacitados nas escolas e nos órgãos centrais dos sistemas de ensino, que sejam capazes de enfrentar os desafios da inclusão</p>

		<p>de maneira que cada um cumpra seu papel e possa contribuir reciprocamente para o sucesso das suas atribuições.</p> <p>As legislações existem, mas para que elas se efetivem é necessário a mudança nos currículos dos cursos de formação inicial de forma a assegurar conhecimentos básicos e mais gerais que sustentam os princípios da educação inclusiva. (Ferreira, 2017, p. 94).</p>
<p>4</p> <p>RAMOS, F. S. A inclusão escolar de alunos com transtorno do espectro autista em municípios da 4ª colônia de imigração italiana, RS: um olhar sobre as práticas pedagógicas. 2014.</p> <p>Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria - RS, 2014.</p>	<p>O objetivo da pesquisa foi investigar como ocorreram os processos de escolarização de alunos com TEA em escolas municipais da 4ª Colônia de Imigração Italiana, RS. A pesquisa possui abordagem qualitativa. Para isso, o estudo parte da coleta de dados nos municípios que compreendem a região estudada: Dona Francisca, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine, Silveira Martins, Faxinal do Soturno, Restinga Sêca e Agudo. A partir destes municípios foram elencados apenas os municípios que possuíam alunos com TEA incluídos a partir do 3º ano do ensino fundamental. Foram utilizadas entrevistas semiestruturadas visando investigar os encaminhamentos dados</p>	<p>A pesquisa foi realizada a partir do conceito de inclusão escolar e políticas públicas que garantem o direito do estudante com TEA a escola regular.</p> <p>Foi realizado a pesquisa de campo nos seguintes municípios: Agudos, possui oito escolas e um total de 1.809 alunos matriculados, destes, 153 são alunos público-alvo da Educação Especial e três são aluno com TEA. O município Pinhal Grande possui nove escolas e um total de 515 alunos matriculados, sendo 30 alunos público-alvo da Educação Especial e uma aluna possui o diagnóstico de TEA. O município Restinga Sêca possui dez escolas com um total de 1.329 alunos, sendo 46 alunos público-alvo da Educação Especial e quatro alunos com TEA.</p> <p>Após o estudo a autora conclui que as legislações vigentes</p>

	<p>pelos gestores acerca da inclusão escolar e das ações e adaptações pedagógicas realizadas pelos professores frente aos estudantes com TEA. (Ramos, 2014, p. 08)</p>	<p>sobre a inclusão escolar não são suficientes para incluir a pessoa com TEA, é necessário o fortalecimento das leis para efetivar a gestão escolar a partir das legislações. (Ramos, 2014, p. 43).</p> <p>Relata ser insuficiente o conhecimento sobre as leis existentes, desafiando a construção coletiva da inclusão que necessita ser conduzida por uma equipe preparada, pois para realizar direcionamentos é necessário ter clareza dos passos a serem seguidos. A inclusão escolar pressupõe posturas que não se limitam apenas em leis impostas, mas que englobam uma releitura das orientações a ser dadas. (Ramos, 2014, p. 70)</p>
<p>5 CANANÉA, T. N. A. Direito à educação: a mediação escolar especializada como ferramenta de proteção e inclusão da criança com transtorno do espectro autista. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, João Pessoa, 2020.</p>	<p>A pesquisa busca demonstrar os Direitos Humanos que nascem da garantia à pessoa humana em se ter direitos, tornando-se detentor de direitos inatos, uma espécie de código genético jurídico, com a ideia central de que viver não é apenas respirar e existir, mas viver com dignidade.</p> <p>Dentre os diversos sujeitos de direito cuja educação deve ser garantida pelo Estado, destacamos as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a função do mediador, o acompanhante</p>	<p>A pesquisa foi realizada a partir de garantias legais de proteção da pessoa com deficiência e modelos jurídicos de proteção a pessoa com deficiência, como: convenção sobre direitos da pessoa com deficiência, lei de diretrizes e bases da educação, lei federal 12.764/2012 – Lei Berenice Piana e Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de inclusão que garantem a inclusão escolar da criança com TEA.</p> <p>De acordo com o autor a educação inclusiva, parte da Constituição Federal, que definiu a educação como direito de</p>

	<p>especializado como profissional que auxiliará na inclusão.</p> <p>A educação deve ser garantida pelo Estado, destacamos as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a função do mediador, o acompanhante especializado como profissional que auxiliará na inclusão.</p> <p>A pesquisa tem como foco o levantamento Constitucional atual, as Leis de regência e, em especial a Lei 12.764/2012 – Lei Berenice Piana, que prevê um mediador, um acompanhante especializado nas classes de ensino regular, sendo um auxiliar facilitador da inclusão das crianças com TEA, tanto no aprendizado quanto na interação social. (Cananéa, 2020, p. 08)</p>	<p>todos, seguida de diversas legislações de caráter internacional e nacional, as quais abordam a obrigatoriedade de efetivação deste direito, como a Convenção dos direitos das pessoas com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei Berenice Piana, específica aos autistas</p> <p>No entanto, a Lei Berenice Piana não traz em seu bojo qual a qualificação específica do acompanhante especializado, fazendo com que a efetivação dessas políticas ocorra de forma lenta e dependente do ímpeto e proatividade dos profissionais para incluir e educar essas crianças. (Cananéa, 2020, p. 138)</p>
<p>6 CARVALHO, F. G. R. T. O Direito à educação de crianças com Transtorno do Espectro Autista: a qualificação do acompanhante especializado como fator necessário à inclusão. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, João Pessoa/PB, 2018.</p>	<p>A pesquisa consiste em um estudo sobre a educação de crianças com o transtorno do espectro autista - TEA e a trajetória histórica das pessoas com deficiência, sua atual conceituação, analisando os princípios basilares apontados pela Constituição Federal do Brasil, como o da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana.</p> <p>A pesquisa é voltada ao autismo, apresenta sua</p>	<p>Trata de uma pesquisa que menciona as legislações como fonte garantidora de proteção a pessoa com deficiência, especificamente, a pessoa com TEA, a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei Brasileira de inclusão nº 13.146/2015, lei federal nº 12.764/2012 e o direito fundamental a dignidade humana a partir da Constituição Federal.</p> <p>De acordo com a autora, a educação inclusiva, parte da</p>

	<p>definição, principais características e comportamentos apresentados pelas crianças que são acometidas pela síndrome. A investigação atende ao estudo do direito fundamental à educação, entretanto, seu foco está centrado no que preceitua a Lei Federal n. 12.764/12 (Lei Berenice Piana), que estabelece em seu texto a presença de um “acompanhante especializado” nas classes comuns de ensino regular, que deverá colaborar e atuar como facilitador para o aprendizado e na interação com os demais alunos. A presença da figura de um profissional qualificado é fator necessário e decisivo para que a criança com autismo possa ser acompanhada de forma mais didática, tornando-se mais participativa e capaz de interagir à completude do ambiente escolar. (Carvalho, 2018, p. 08)</p>	<p>Constituição Federal de 1988, que definiu a educação como direito de todos, seguida de legislações de caráter internacional e nacional, as quais abordam a obrigatoriedade de efetivação deste direito, como a Convenção dos direitos das pessoas com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei Berenice Piana, específica aos autistas.</p> <p>A Lei Berenice Piana, ratificou diversos direitos já concedidos às pessoas com deficiência e inovou ao prever a presença de um acompanhante especializado nas salas de aula para que este profissional pudesse intervir juntamente com o professor, e direcionar a criança com autismo a um real aprendizado.</p> <p>Dessa forma, a pesquisa realizada evidencia as leis existentes, no entanto a falta de profissionais qualificados confronta os princípios elencados em nossa Constituição e a legislação específica inerente às pessoas com deficiência. (Carvalho, 2018, p. 100)</p>
<p>7 SANTOS, I. S. A criança com Transtorno do Espectro Autista na sala regular da educação infantil: das políticas educacionais às práticas pedagógicas em João</p>	<p>A presente pesquisa insere-se nas discussões concernentes à inclusão educacional, problematizando as políticas educacionais que orientam esse processo e as práticas pedagógicas desenvolvidas</p>	<p>A pesquisa define a inclusão da criança com TEA na Educação Infantil, a partir da evolução histórica do conceito de TEA e a inclusão escolar no contexto da Educação Infantil.</p>

<p>Pessoa-PB. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Paraíba, João Pessoa-PB. 2020.</p>	<p>no contexto da Educação Infantil junto às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O estudo tem enfoque qualitativo e constitui-se em pesquisa exploratória, abrangendo pesquisa documental e pesquisa empírica. Utilizamos como técnicas de coleta de dados entrevistas semiestruturadas em profundidade e observações participantes. O método que conduziu o exercício do pensamento para a compreensão da realidade estudada foi o Hermenêutico-dialético, à luz das contribuições da Teoria Histórico-Cultural. A pesquisa busca compreender em que medida se efetiva a inclusão educacional de crianças com TEA na Educação Infantil. Para tanto, foi necessário investigar qual a natureza do processo educacional desenvolvido junto às crianças com TEA; refletir sobre os avanços e desafios que desdobram-se das normativas que orientam a inclusão das crianças com TEA na Educação Infantil. (Santos, 2020, p. 10)</p>	<p>De acordo com a autora, é necessário que o Estado democrático ofereça condições para a inclusão das crianças com TEA. As políticas públicas devem estar presentes na inclusão escolar, principalmente as políticas sociais, entre elas a educação, e compromisso com a manutenção e ampliação dos direitos já conquistados. A pesquisa não tem a intenção de propor generalizações sobre como agir e educar crianças com TEA, mas de fornecer subsídios às reflexões sobre o quanto avançamos e como podemos aprimorar as práticas pedagógicas e as políticas educacionais inclusivas para uma Educação Infantil de qualidade para esse público. (Santos, 2020, p. 115) A autora conclui que as políticas educacionais de inclusão avançaram significativamente no contexto nacional e local, ofertando recursos materiais e o apoio de profissionais para tornar espaços e informações acessíveis, o que tem ampliado progressivamente a presença de crianças com deficiências nas escolas públicas. Contudo tratando-se do público de crianças pequenas com TEA, necessitam de aprimoramento como formações permanentes que abordem com profundidade sobre a inclusão; priorização de</p>
---	---	--

		profissionais especializados para o acompanhamento das crianças nas salas regulares e investimentos em materiais, tempos e espaços que permitam ao máximo brincar, aprender e se desenvolver. (Santos, 2020, p. 10)
8 LIMA, N. M. L. A educação Especial para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Maceió – AL: uma análise documental. 2022. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.	A Educação Inclusiva no Brasil vem se desenvolvendo ao longo do tempo, mas de uma maneira desacelerada. Embora as Legislações Nacionais e Municipais ofereçam garantias para a inclusão, a inclusão escolar ainda carece de celeridade. A pesquisa foi realizada por meio de mapeamento e análise da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Maceió a Luz da Política Municipal de Educação Especial. Foi realizado um estudo teórico sobre a evolução da Educação Inclusiva ao longo da História e por meio de leis e decretos que corroboram a implementação no Brasil e no Município de Maceió Foram analisados o Plano Municipal de Educação (PME) e a Resolução COMED 01/201, documentos estes disponíveis na Secretaria Municipal de Educação. De acordo com a pesquisa a inclusão de crianças com TEA é um desafio quando se percebe	A pesquisa relata o percurso histórico da educação especial no Brasil, a inclusão escolar de crianças com TEA e a educação inclusiva no Município de Maceió. Segundo a autora, a inclusão de crianças com TEA é um desafio, pois apesar da inclusão estar presentes nas legislações é necessário a responsabilidade da escola e seus gestores para acolher as pessoas com deficiência de modo adequado, o que poderá contribuir para a expansão de uma visão integrada de desenvolvimento humano. Ainda há barreiras legislativas e operacionais a serem enfrentadas para que o aprendizado possa efetivamente ser concretizado, com vistas a autonomia dos indivíduos com TEA. A inclusão dos alunos com TEA, requer a análise dos indivíduos e de sua individualidade. É necessário políticos mais eficazes que consolidem direitos para além de deficiência, além de quebrar barreiras legislativas

	<p>que pleitear respostas às grandes demandas da inclusão não é somente da escola, mas também a família, o que poderá contribuir para a expansão de uma visão integrada. (Lima, 2022, p. 09).</p>	<p>e operacionais para que o aprendizado da criança com TEA seja efetivamente concretizado. (Lima, 2022, p. 110).</p>
<p>9 SOARES, R. T. C. A inclusão de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) na educação infantil: formação de professores, políticas públicas e práticas pedagógicas 2022. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu-PR, 2022.</p>	<p>A pesquisa relata a Educação Infantil como sendo a primeira etapa da Educação Básica, por isso, a inclusão nesse período é fundamental para que a criança se integre ao ambiente escolar e cumpra sua finalidade de se desenvolver de forma integral nos aspectos físico, psicológico e social. Neste contexto, a formação do professor é de extrema relevância. Entende-se que é preciso dar voz aos sujeitos que estão envolvidos no processo de inclusão. A pesquisa, tem como objetivo apresentar, as leis que garantem a inclusão das pessoas com TEA e a visão dos professores da Educação Infantil no que se refere à sua formação inicial e continuada para a inclusão escolar do aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A pesquisa possui natureza qualitativa, descritiva e exploratória, por meio de análise de conteúdo. Participaram do estudo vinte professores que atuaram com</p>	<p>A pesquisa buscou trazer as características do TEA e a inclusão do estudante com TEA na Educação Infantil, assim como as políticas públicas como as leis do estado do Paraná, como a lei nº 17.555/2013, cujo objetivo é formular e implementar as diretrizes, a fim de assegurar os direitos da pessoa com TEA, lei nº 17.555/2013, com o objetivo de formular e implementar as diretrizes para a política no estado do Paraná, a fim de assegurar os direitos e a proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, lei nº 19.584/2018, traz nova redação para a Lei nº 17.555/13, a exemplo da alteração nas diretrizes para a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e as leis municipais do município de Foz do Iguaçu que há três leis em relação a pessoa com TEA: Lei nº 4.713 (2015), Lei nº 4.341 (2015) e Lei nº 4.715 (2019). De acordo com a autora as políticas públicas impulsionam a inclusão, mas é preciso que haja</p>

	<p>alunos com TEA, em 2019, em cinco instituições de ensino da rede municipal de Educação Infantil de região de fronteira. Para isso, utilizou-se a técnica de entrevista individual, semiestruturada, com quinze questões norteadoras. (Soares, 2022, p. 08)</p>	<p>investimentos para que a educação inclusiva seja eficaz. Para que a inclusão do aluno com Transtorno do Espectro Autista na rede regular ocorra é necessário que os professores tenham formações com qualidade, buscando o desenvolvimento de todos os alunos. É necessário, portanto, investir nas políticas públicas e nas formações continuadas de fato, para que o atendimento e a permanência de todos os alunos na Educação Infantil se consolidem. (Soares, 2022, p. 116).</p>
<p>10 TIBYRIÇÁ, R. F. As medidas de apoio para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas escolas públicas na cidade de São Paulo: análise a partir do direito e da educação brasileira e portuguesa comparados. 2019. Tese (Doutorado em Distúrbios do Desenvolvimento) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.</p>	<p>A pesquisa relata a política de inclusão escolar das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é um dos temas mais atuais na medida em que as matrículas de alunos com deficiência avançam a cada ano. A legislação brasileira, especialmente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência trazem alguns princípios e garantias para os alunos com deficiência, incluindo os alunos com TEA. A tese tem por objetivo geral descrever e analisar comparativamente a política</p>	<p>A pesquisa busca retratar o conceito da pessoa com deficiência e o TEA e suas barreiras para a inclusão escolar, a partir do direito à educação da pessoa com TEA. De acordo com a autora, a legislação brasileira não possui diretrizes de forma clara, como há na legislação portuguesa. A falta de legislação com diretrizes claras, ainda que possa haver uma política pública específica falta uma força para que as transformações necessárias possam se realizar, ficando dependente da força de vontade e disposição dos gestores. (Tibyriçá, 2019, p. 115). Assim, conclui-se que as legislações brasileiras não</p>

	<p>de inclusão escolar para as pessoas com transtorno do espectro autista nas diferentes instâncias dos governos do Brasil (federal, estadual e municipal) e de Portugal.</p> <p>Neste sentido, a pesquisa realiza um estudo comparativo, a partir de pesquisa documental de legislação, da política de medidas de apoio nas escolas públicas, bem como o procedimento de concessão destas medidas, para as pessoas com TEA no Brasil, no Estado e no Município de São Paulo, e em Portugal. (Tibyriçá, 2019, p. 08).</p>	<p>contem diretrizes claras para inclusão escolar. Diante disto, há barreiras que não são superadas, levando a judicialização das questões sobre medidas de apoio. O diagnóstico das dificuldades e o conhecimento de outra legislação podem contribuir para efetivar o direito fundamental à Educação dos alunos com deficiência, em especial dos alunos com TEA. (Tibyriçá, 2019, p. 08).</p>
<p>11 VICARI, L. P. L. Escolarização de alunos com TEA: praticas educativas em uma rede pública de ensino. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2019.</p>	<p>A pesquisa tem como objetivo analisar as práticas educativas adotadas no cotidiano escolar de dois alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados em uma escola da rede municipal de ensino de Belo Horizonte, Minas Gerais.</p> <p>A Conferência Mundial sobre Educação Especial, em 1994, o movimento em prol da Educação Inclusiva se fortaleceu, gerando uma crescente discussão sobre a qualidade da educação para crianças com deficiência. Nesse contexto, a legislação brasileira também contribuiu</p>	<p>De acordo com o autor os professores reconhecem o avanço no processo de inclusão no contexto da rede municipal, entretanto, porém tem insegurança nas estratégias de ensino que devem ser adotadas, uma vez que não identificam um apoio efetivo da rede no processo de inclusão.</p> <p>A inclusão é um processo, e diante de uma longa história de barreiras sociais e de ensino segregado ofertado às pessoas com deficiência, esta pesquisa indica avanços tanto em uma esfera macro, que diz respeito aos direitos assegurados pela legislação nos últimos anos, quanto em uma esfera micro,</p>

	<p>para ampliar o direito à educação a esses alunos, com o estabelecimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (2012), na qual a pessoa com TEA tem garantidos todos os direitos aplicados às pessoas com deficiência, além da Lei Brasileira de Inclusão (2015). (VICARI, 2019, p. 09).</p>	<p>que se refere às atitudes e crenças das profissionais que atuam dentro da escola. Nesse sentido, o estudo possibilitou identificar a presença de práticas educativas orientadas por uma perspectiva inclusiva, ainda que com baixa frequência. (VICARI, 2019, p. 100).</p>
<p>12 CRUZ, L. C. Desafios da inclusão escolar na escola estadual Padre Menezes. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018.</p>	<p>O objetivo geral da pesquisa é compreender o processo de inclusão escolar dos alunos que necessitam de atendimento especializado no ambiente escolar. Foram elencados três objetivos específicos, quais sejam: descrever o contexto de inclusão escolar dos alunos com NEE no estado de Minas Gerais, analisar as estratégias gestoras e pedagógicas para a inclusão escolar e propor plano de Ação Educacional (PAE) que configure como um instrumental de apoio. A metodologia adotada consistiu em uma pesquisa qualitativa, com base no estudo de caso, fundamentando-se nos</p>	<p>A pesquisa retrata as políticas, programas e contextos de inclusão escolar, a partir do histórico e a fundamentação legal da inclusão escolar nacional e no estado de Minas Gerais. De acordo com a autora, a inclusão dos estudantes ainda é um desafio, principalmente na escola. Cabe a todos a responsabilidade de traçar estratégias para implementar as políticas públicas que tratam da inclusão nas escolas regulares, seja na elaboração de documentos oficiais, seja na busca de ações que efetivem a prática da inclusão. De acordo com a autora, para acontecer a inclusão escolar é necessário o trabalho</p>

	<p>dispositivos legais e nos teóricos.</p> <p>A pesquisa observou o contexto escolar da Escola Estadual Padre Menezes, sobre as ações que podem desenvolvidas pela equipe gestora e fim de propiciar a inclusão dos alunos. Embora os dispositivos legais, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão, tratem do atendimento indispensável às necessidades educacionais dos alunos ainda há entraves na realização efetiva da prática da inclusão escolar. (Cruz, 2018, p. 07).</p>	<p>colaborativo entre os profissionais e a legislação. (Cruz, 2018, p. 148).</p> <p>A partir da pesquisa verificou-se que o ambiente escolar pode ser composto por diversas pessoas, no entanto requer um trabalho coletivo em prol da inclusão escolas, tendo como base as leis específicas e documentos norteadores que garantem a inclusão escolas das pessoas com TEA. (Cruz, 2018, p. 147).</p>
<p>13</p> <p>MAIA, C. M. Direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência: uma abordagem empírica à luz da teoria crítica dos direitos humanos. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa-PB, 2019.</p>	<p>A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar como as políticas de inclusão social e proteção da pessoa com deficiência são desenvolvidas no Brasil e na rede de educação pública básica no Município de Guarabira-PB, no ano letivo de 2018.</p> <p>A pesquisa pretende responder à existência de inúmeros dispositivos legais e jurídicos, alinhados às mais altas normas de cunho internacional e local, no que tange à proteção e inclusão educacional de pessoas com deficiência, há possibilidade real de efetividade destes</p>	<p>De acordo com o autor, no Brasil a proteção e busca de efetividade de direitos aos deficientes, recebeu o nome de Lei Brasileira de Inclusão, na qual o documento possui termos internacionais advindos da Organização das Nações Unidas, a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de dezembro de 2006.</p> <p>Constatou-se por fim, que as leis municipais, criou polos de AEE, onde cada escola pública deveria ter em seus quadros uma equipe multidisciplinar devidamente preparada para fins de cumprimento do que consta na Lei Brasileira de Inclusão que</p>

	direitos sob o prisma do modelo social de deficiência hoje vigente, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). (Maia, 2019, p. 08).	visa, não somente repassar conhecimentos, mas acolher e incluir as pessoas com deficiência. (Maia, 2019, p. 145).
--	---	---

Fonte: A autora.

Quadro 3 – Teses e Dissertações – BDTD/MEC com descritores

- Encontrados 40 teses e dissertações por descritores no período de 2013 a 2023 – BDTD/MEC

TESES E DISSERTAÇÕES		
Descritores: ("lei brasileira" OR "inclusão educacional" OR "ensino infantil") AND (" Transtorno do Espectro Autista")		
Referências	Excerto	Comentário
1 SANTOS, I. S. A criança com Transtorno do Espectro Autista na sala regular da educação infantil: das políticas educacionais às práticas pedagógicas em João Pessoa-PB. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa-PB, 2020.	A pesquisa relata à inclusão educacional, problematizando as políticas educacionais que orientam esse processo e as práticas pedagógicas desenvolvidas no contexto da Educação Infantil junto às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objetivo da pesquisa é compreender em que medida se efetiva a inclusão educacional de crianças com TEA na Educação Infantil, a partir da investigação do processo educacional desenvolvido junto às crianças com TEA; os avanços e desafios que desdobram-se das normativas que orientam a inclusão das crianças com TEA na Educação Infantil.	A pesquisa aborda a inclusão da criança com TEA na Educação Infantil e evolução histórica. De acordo com a autora, o Estado democrático tem sido atacado, sendo necessário maior atenção a inclusão das crianças com TEA. A participação política na inclusão escolar traz seguridade as políticas sociais, entre elas a educação, que terão investimentos e compromisso com a ampliação dos direitos já conquistados. Assim, é necessário, fornecer subsídios às reflexões sobre o avanço da inclusão e aprimorar as práticas pedagógicas e as políticas educacionais inclusivas na Educação Infantil. (Santos, 2020, p. 115).

	<p>A fundamentação teórica respalda-se nos pressupostos de estudiosos que abordam as questões referentes às políticas educacionais de inclusão e à Educação Infantil.</p> <p>O estudo tem enfoque qualitativo e constitui-se em pesquisa exploratória, abrangendo pesquisa documental e pesquisa empírica. Utilizou-se como técnicas de coleta de dados entrevistas semiestruturadas em profundidade e observações participantes. O método que conduziu o exercício do pensamento para a compreensão da realidade estudada foi o Hermenêutico-dialético, à luz das contribuições da Teoria Histórico-Cultural. (Santos, 2020, p. 10).</p>	<p>Por fim, conclui-se que as políticas educacionais de inclusão avançaram significativamente no contexto nacional e local, ofertando recursos materiais e o apoio de profissionais para tornar espaços e informações acessíveis, o que tem ampliado progressivamente a presença de crianças com deficiências nas escolas públicas. Contudo tratando-se do público de crianças pequenas com TEA, necessitam de aprimoramento como formações permanentes que abordem com profundidade sobre a inclusão; priorização de profissionais especializados para o acompanhamento das crianças nas salas regulares e investimentos em materiais, tempos e espaços que permitam ao máximo brincar, aprender e se desenvolver. (Santos, 2020, p. 10).</p>
<p>2</p> <p>MOREIRA, J. da R. Políticas públicas de inclusão e a escolarização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): perspectivas histórico-políticas do município de Duque de Caxias /RJ. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares) - Universidade Federal Rural do Rio de</p>	<p>A pesquisa visa eleger os desafios da inclusão e da escolarização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Duque de Caxias tendo como referencial teórico metodológico a Teoria Crítica. O estudo teve como objetivo caracterizar a inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), no âmbito histórico-política da modalidade educação especial,</p>	<p>De acordo com a autora, a prática docente e a inclusão da pessoa com TEA enfrenta desafios e necessitam de políticas educacionais elaboradas e implementadas de maneira que os estudantes tenham suas especificidades respeitadas.</p> <p>Dessa forma, existe o conhecimento das políticas de inclusão escolar onde o estudante tem o direito à matrícula no ensino regular.</p>

<p>Janeiro/Nova Iguaçu - RJ, 2019.</p>	<p>no município de Duque de Caxias/RJ; caracterizar as tramas histórico-políticas de educação no âmbito da inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e analisar os impactos das políticas públicas de educação inclusiva no processo de escolarização dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.</p> <p>A pesquisa foi realizada nas escolas da rede municipal com os docentes que atuam com estudantes com TEA em classes especiais e em turmas do ensino regular. A pesquisa foi realizada através de entrevistas semiestruturadas e questionários de caracterização com professores. (TEA). (Moreira, 2019, p. 08).</p>	<p>Os professores afirmam não conhecer nenhuma política educacional para estudantes com TEA no município.</p> <p>Segundo a autora, não é possível afirmar que o estudante está incluído pelo simples fato de estar frequentando uma turma de ensino regular, mas será quando for construída uma história de educação emancipatória para os estudantes com TEA. (Moreira, 2019, p. 161).</p>
<p>3 OLIVEIRA, R. O. Direitos humanos e autismo: entre as normativas de garantia e proteção e as políticas de inclusão da criança autista na rede pública de João Pessoa-PB. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Paraíba, 2017.</p>	<p>A Educação é direito fundamental de todos e dever do Estado que deve garantir o acesso e a qualidade de ensino para aqueles que necessitam. Dentre os diversos sujeitos de direito cuja educação deve ser garantida pelo Estado, destacamos as crianças om TEA. A pesquisa foi realizada a partir da análise das políticas públicas acerca da inclusão educacional dessas crianças na Rede Municipal de Ensino Público de João Pessoa, procurando responder aos seguintes questionamentos:</p>	<p>A pesquisa relata a evolução conceitual do TEA e as políticas públicas de inclusão educacional no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>De acordo com o autor, existe a inclusão educacional das crianças autista na rede municipal, no entanto a inclusão ocorre de forma lenta, pois em virtude dos graus de autismo presentes nas crianças, a legislação nacional é aplicada na medida do possível, todavia, ainda é falha em certos pontos, muitas vezes supridas pelos professores.</p>

	<p>quais normas jurídicas, nacionais e internacionais, versam sobre a proteção das crianças autistas e garantia de seus direitos, políticas que versam sobre a proteção das crianças a inclusão educacional das crianças com TEA e como se dá a efetivação dessas políticas com TEA.</p> <p>Os procedimentos metodológicos escolhidos foram pesquisa bibliográfica e normativa, observando leis, tratados e resoluções sobre o tema, bem como pesquisa de campo e coleta de dados através de entrevistas, através da Rede Municipal Pública de Ensino de João Pessoa. (Oliveira 2017, p. 05).</p>	<p>Assim, a melhor forma de garantir a inclusão, posto que mudanças radicais na legislação sem a devida preparação para os pais. (Oliveira 2017, p. 05).</p> <p>Conclui-se que a legislação nacional é aplicada na medida do possível, todavia, ainda é falha em certos pontos, muitas vezes supridas pelos professores e gestores. (Oliveira 2017, p. 96).</p>
--	---	---

Fonte: A autora.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção apresentamos nossa fundamentação teórica, ou seja, as referências e estudos utilizados para formar a base teórica deste estudo, que foram essenciais para estimular a discussão dos dados encontrados ao longo do estudo.

Com base nisso, apresentaremos a evolução histórica do conceito de TEA, características e diagnósticos, bem como o contexto histórico e político do processo de inclusão de pessoa com TEA junto a educação básica. Discutiremos sobre os princípios constitucionais que regem a legislação acerca do autismo, como o princípio da dignidade humana, igualdade e isonomia.

3.1 O Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Esta pesquisa visa a necessidade de proteger e garantir os direitos das pessoas com TEA e quais são as leis no ordenamento jurídico que garantem a inclusão escolar da criança com TEA, se faz necessário a compreensão do referido Transtorno.

Portanto este capítulo tem como objetivo fornecer uma visão geral sobre a evolução histórica, conceito, características, diagnósticos e as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com TEA perante a sociedade.

3.1.1 Evolução histórica

O TEA caracteriza por déficit no desenvolvimento seja, comunicação, socialização e comportamento. Segundo Cunha (2009, p. 15):

O termo “autismo” tem sua origem do grego autos, e significa, “dentro de si mesmo”, esta definição retrata a grande introspecção característica das pessoas autistas, uma vez que pela dificuldade em concentra-se ao ambiente acaba por apresentar um repertório curto de interesses e uma dificuldade acentuada em relacionar-se com as demais.

Segundo Assumpção (2000) em 1906, Plouller enquanto estudava pacientes diagnosticados com demência precoce (esquizofrenia) introduziu o adjetivo autista na literatura psiquiátrica, no entanto Bleuler foi o primeiro ao mencionar o termo autismo em 1911, quando definiu-o como uma perda de contato com a realidade devido à

impossibilidade ou dificuldade na comunicação interpessoal. Se referiu ao autismo como um distúrbio fundamental da esquizofrenia, incluindo relacionamentos limitantes com o mundo interior (isolamento), apresentados pelos pacientes com diagnóstico de demência precoce.

Em 1943, Leo Kanner em sua obra "Alteração Autista do Contato Emocional" distinguiu o autismo de outras psicoses infantis graves utilizando a terminologia propagada por Bleuler, Kanner dividiu a palavra autismo para se referir ao distúrbio do qual todos ouvimos falar hoje.

Segundo Kanner (1943, p. 217), relata em seu artigo que:

Desde 1938, tem chamado a atenção um número de meninos cuja condição marcadamente singular difere de qualquer outra até então conhecida, que cada caso merece e, eu espero, eventualmente receberá uma análise detalhada de suas fascinantes peculiaridades.

Ao examinar 11 crianças americanas de classe média com problemas de desenvolvimento definiu que possuíam características que, até o momento não haviam sido descritas naquela época, como demência precoce, solidão autística e insistência obsessiva na invariância.

Segundo (Kanner, 1943, p. 242) à solidão autística se refere ao transtorno principal patognomônico, é a incapacidade que tem estas crianças, desde o começo de suas vidas, de se relacionar com as pessoas e situações, possuindo comportamento repetitivo cujos sons e movimentos das crianças são tão repetitivas como são suas emissões verbais marcada com limitação da diversidade de suas atividades espontâneas.

Nesse sentido, Kanner criou uma lista de verificação de traços comuns em crianças com TEA, em três áreas, ou seja, relações sociais, a comunicação e a linguagem, e a persistência na invariância do ambiente. De acordo com o estudo realizado por Gómez; Terán, (2014, p. 462):

As relações sociais. Para Kanner, o ponto fundamental da síndrome do autismo era 'a incapacidade de relacionar normalmente com as pessoas e situações', e fez a seguinte reflexão: 'desde o princípio há uma extrema solidão autista, algo que ignora ou impede a entrada de tudo que vem de fora à criança. A comunicação e a linguagem. Kanner destacou também um amplo conjunto de deficiências e alterações na comunicação e na linguagem das crianças autistas. [...] Ele notou a ausência de linguagem em algumas crianças com autismo e um uso estranho por parte daquelas que a possuem [...].

A “insistência na invariância do ambiente”. A terceira característica foi a inflexibilidade, a adesão rígida a rotinas e a insistência sobre a igualdade. Kanner comentou até que ponto se reduz drasticamente a gama de atividades espontâneas no autismo [...]. Kanner relacionava esta característica com outra muito própria do autismo: a incapacidade de perceber ou conceituar totalidades coerentes e a tendência para representar as realidades de forma fragmentada e parcial.

Segundo Oliveira e Souza (2021, p. 2), em seu artigo publicado na revista *Nervous Children* intitulado “Distúrbio autístico do contato afetivo”, na qual atribuiu um novo conceito de autismo, defendeu que as crianças tinham características comuns, argumentando que o conjunto de sinais e sintomas formava uma única síndrome, que poderia ser mais frequente do que apenas aqueles casos analisados por ele.

Para a psicanálise em termos gerais o TEA está relacionado com questões afetivas.

Em 1944, Hans Asperger (Frith, 1994), também diferenciou um grupo de crianças com retardo no desenvolvimento, sem outras características associadas ao retardo mental, quando escreveu o artigo “A psicopatia autista na infância” e deu o nome “psicopatia autística” para crianças que apresentavam deficiências sociais com outras crianças, que tinham interesse especial em alguns assuntos e movimentos descoordenados.

Importante ressaltar que ao contrário de Kanner, Asperger via um prognóstico menos sombrio para estes pacientes, acreditando que as crianças responderiam melhor ao tratamento, possivelmente em função de que os pacientes descritos por ele apresentavam um rendimento superior ao daqueles descritos por Kanner.

Segundo Gauderer (1992), Bender em 1947, também discordou com o proposto por Kanner, utilizou o termo esquizofrenia infantil, pois ele e outros consideravam o autismo como a forma mais precoce da esquizofrenia.

De acordo com Pereira (2020, p. 18), os critérios de diagnóstico do transtorno precisam ser uniformizados e o CID (Classificação Internacional dos Transtornos Mentais e de Comportamento) e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), publicado pela Associação Psiquiátrica Americana (APA) em 1965, tiveram um papel fundamental para trazer as características do autismo.

A primeira edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) foi publicado pela American Psychological Association (APA) em 1953. De acordo com (APA, 1953), o DSM I, consistia em uma lista de diagnósticos de

Deficiência Mental com distúrbios causados pelo comprometimento da função do tecido cerebral, conhecidos como deficiências mentais “idiopáticas”.

Em 1968 (APA, 1968) foi desenvolvido o DSM II trazendo algumas alterações como as classificações que diagnosticam o retardo mental como leve, moderado, grave e profundo em consonância com o QI.

E ainda, em 1980, a APA publicou o DSM III, na qual introduziu modificações metodológicas e estruturais, trouxe avanço no diagnóstico de transtornos mentais, como no Retardo Mental, Distúrbio de Déficit de Atenção, Distúrbio do Déficit de Atenção com Hiperatividade e Distúrbio de Oposição que caracteriza como desobediência, negatividade e oposição a figuras de autoridade, e ainda e ferramentas para pesquisadores que facilitam a coleta de dados estatístico.

Em 1987 foi publicado o DSM III-R (APA,1987), foi abordado o termo Transtorno Autista considerando como Distúrbio Global de Desenvolvimento apresentando psicopatologia severa com distúrbios evolutivos precoces, caracterizados por atrasos e distorções no desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e de comunicação.

De acordo com a concepção de Garcia e Mosqueira (2011), em 2002, no DSM-IV-TR (Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais), a categoria “transtornos invasivos do desenvolvimento” passou a ser denominada de “transtornos globais do desenvolvimento” (TGD). Devido ao senso comum na literatura, optou-se pelo vocábulo autismo para se referir às pessoas com esses transtornos (Garcia; Mosquera, 2011).

O DSM V foi publicado em 18 de maio de 2013, sendo a mais nova edição do Manual Diagnóstico e Estatística de Transtorno Mentais (DSM), nele foi introduzido novas classificações, reformulações e inclusão de diagnósticos.

De acordo com (APA, 2013), a versão atual do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM -V-TR) passou a classificar como Transtorno do Espectro Autista (TEA), o diagnóstico que anteriormente era de Transtorno Global do Desenvolvimento, que incluía o Autismo, o Transtorno Desintegrativo da Infância e as Síndromes de Asperger e Rett, reduzindo-os a apenas um diagnóstico, com diferentes graus de severidade, apresentando padrões restritos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades.

Segundo Organização Mundial da Saúde (OMS, 1993), o Autismo é classificado na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças), no capítulo F84 em

que constavam o Autismo Infantil, Autismo Atípico, Síndrome de Rett, Outro Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno com Hipercinesia Associada ao Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados, Síndrome de Asperger e Outros Transtornos Globais não Especificados do Desenvolvimento

Conforme Silva (2022, p. 2) em janeiro de 2022, entrou em vigor o novo código do Classificação Internacional de Doenças, CID 11, que, assim como o DSM-5, elenca todas as condições relacionadas ao autismo com o Transtorno do Espectro do Autismo, fazendo diferenciação apenas a prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual.

Portanto, o conceito de TEA sofreu diversas alterações ao longo do tempo a partir de novos estudos que são bases para uma construção do conceito existente, bem como as pesquisas científicas que investiga as causas e tratamento para o Autismo que possui suas especificações próprias, que se manifestam a partir de desvios referentes às relações entre pessoas, na linguagem como também nas percepções e patologias atribuídas a esse transtorno.

3.1.2 Características e diagnóstico

O TEA é caracterizado por dificuldade de interação social e comportamento repetitivo, suas principais manifestações aparecem antes dos três primeiros anos de vida.

Segundo a Cartilha publicada pelo Ministério da Saúde, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista possui as seguintes características:

Os autistas são reconhecidos pelas seguintes características, que podem se apresentar em conjunto ou isoladamente:

- Apresentam isolamento mental, daí o nome autismo. Esse isolamento despreza, exclui e ignora o que vem do mundo externo;
- Possuem uma insistência obsessiva na repetição, com movimentos e barulhos repetitivos e estereotipados;
- Adotam elaborados rituais e rotinas;
- Têm fixações e fascinações altamente direcionadas e intensas;
- Apresentam escassez de expressões faciais e gestos;
- Não olham diretamente para as pessoas;
- Têm uma utilização anormal da linguagem;
- Apresentam boas relações com objetos;
- Apresentam ansiedade excessiva;
- Não adquirem a fala ou perdem a anteriormente (Brasil, 2000a).

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) em sua 5ª edição (APA, 2014, p. 97-98), o Transtorno do Espectro Autista, se caracteriza como:

As características essenciais do transtorno do espectro autista são prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social (Critério A) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (Critério B). Esses sintomas estão presentes desde o início da infância e limitam ou prejudicam o funcionamento diário (Critérios C e D).

Déficits verbais e não verbais na comunicação social têm manifestações variadas, dependendo da idade, do nível intelectual e da capacidade linguística do indivíduo, bem como de outros fatores, como história de tratamento e apoio atual. Muitos indivíduos têm déficits de linguagem, as quais variam de ausência total da fala, passando por atrasos na linguagem, compreensão reduzida da fala, fala em eco até linguagem explicitamente literal ou afetada.

Déficits na reciprocidade socioemocional (i.e., capacidade de envolvimento com outros e compartilhamento de ideias e sentimentos) estão claramente evidentes em crianças pequenas com o transtorno, que podem apresentar pequena ou nenhuma capacidade de iniciar interações sociais e de compartilhar emoções, além de imitação reduzida ou ausente do comportamento de outros.

Déficits em comportamentos de comunicação não verbal usados para interações sociais são expressos por uso reduzido, ausente ou atípico de contato visual (relativo a normas culturais), gestos, expressões faciais, orientação corporal ou entonação da fala.

Déficits para desenvolver, manter e compreender as relações devem ser julgados em relação aos padrões relativos a idade, gênero e cultura. Pode haver interesse social ausente, reduzido ou atípico, manifestado por rejeição de outros, passividade ou abordagens inadequadas que pareçam agressivas ou disruptivas.

O transtorno do espectro autista também é definido por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (conforme especificado no Critério B) que mostram uma gama de manifestações de acordo com a idade e a capacidade, intervenções e apoios atuais. Comportamentos estereotipados ou repetitivos incluem estereotipias motoras simples (p. ex., abanar as mãos, estalar os dedos), uso repetitivo de objetos (p. ex., girar moedas, enfileirar objetos) e fala repetitiva (p. ex., ecolalia, repetição atrasada ou imediata de palavras ouvidas, uso de "tu" ao referir-se a si mesmo, uso estereotipado de palavras, frases ou padrões de prosódia). (APA, 2014, p. 97-98)

Segundo Santos (2011, p. 10), o TEA se caracteriza através de uma desordem que pode afetar a capacidade da pessoa de se comunicar, estabelecer relacionamentos, por ser uma perturbação global do desenvolvimento, evolui com a idade e se prolonga por toda vida.

De acordo com Orrú (2009, p. 18), o autismo possui diversas características como a incapacidade de estabelecer relações com as pessoas, alterações na aquisição e uso da linguagem e uma obsessão em manter o ambiente intacto, repetir uma sequência limitada de atividades ritualizadas.

O autismo pode ser definido a partir de diversos manuais diagnósticos, como a CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) que caracteriza o Autismo, como sendo:

Autismo infantil: Transtorno global do desenvolvimento caracterizado por: a) um desenvolvimento anormal ou alterado, manifestado antes da idade de três anos, e b) apresentando uma perturbação característica do funcionamento em cada um dos três domínios seguintes: interações sociais, comunicação, comportamento focalizado e repetitivo. Além disso, o transtorno se acompanha comumente de numerosas outras manifestações inespecíficas, por exemplo: fobias, perturbações de sono ou da alimentação, crises de birra ou agressividade (auto-agressividade).

O autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento, por essa razão a herança genética desempenha um papel significativo. No ponto de vista neurológico Stelzer (2012, p. 5) explica:

Portanto, o autismo pode ser definido, de modo bastante simples, por déficits qualitativos na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados e um repertório restrito de interesses e de atividades. Estas alterações devem, por definição, estar presentes antes dos três anos de vida. O grau com que estas manifestações ocorrem em diferentes pessoas é variável. Desta forma, uma criança pode ter maior grau de déficit social e menor número de comportamentos repetitivos, enquanto que outra apresenta o inverso. Ainda assim, ambas podem preencher critérios para o diagnóstico de autismo.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), 5ª edição discorre sobre os níveis da pessoa com TEA, vejamos:

Quadro 4 - Níveis de TEA

Níveis do TEA		
Níveis	Comunicação social	Comportamentos restritivos e repetitivos
Nível 1 "Exigindo apoio"	Na ausência de apoio, déficits na comunicação social causam prejuízos notáveis. Dificuldade para iniciar interações sociais e exemplos claros de respostas atípicas ou sem sucesso a aberturas sociais dos outros. Pode parecer apresentar interesse reduzido por	Inflexibilidade de comportamento causa interferência significativa no funcionamento em um ou mais contextos. Dificuldade em trocar de atividade, problemas para organização e planejamento são obstáculos à independência.

	<p>interações sociais. Por exemplo, uma pessoa que consegue falar frases completas e envolver-se na comunicação, embora apresente falas na conversação com os outros e formas subjetivas de aproximação afetiva.</p>	
<p>Nível 2 “Exigindo apoio substancial”</p>	<p>Déficits graves nas habilidades de comunicação de comunicação social verbal e não verbal; prejuízos sociais aparentes mesmo na presença de apoio; limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa que fala frases simples, cuja interação se limita a interesses especiais reduzidos e que apresenta comunicação não verbal.</p>	<p>Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restritivos/repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento e/ ou dificuldade de mudar o foco ou as ações</p>
<p>Nível 3 “Exigindo apoio muito substancial”</p>	<p>Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízo graves de funcionamento, grande limitação em dar início a interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa</p>	<p>Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou a ações.</p>

	<p>com a fala inteligível de poucas palavras que raramente inicia as interações e, quando o faz, tem abordagens incomuns apenas para satisfazer a necessidades e reage somente a abordagens sociais muito diretas.</p>	
--	--	--

Fonte: (APA, 2013).

Para diagnosticar a criança Autista, é necessário analisar as condutas da criança, por exemplo, se desde os primeiros anos de vida a criança apresenta isolamento, suas habilidades pré-verbais são prejudicadas, suas condutas motoras são perturbadas pelos movimentos repetitivos, déficit intelectuais, alterações afetivas e distúrbios psicossomáticos linguagem.

O diagnóstico de TEA é clínico com base no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM, da Associação Americana de Psiquiatria (APA) e através da Classificação Internacional de Doenças, o CID 11.

De acordo com Camargos Júnior (2005, p. 14), as diferenças geralmente aparecem antes dos três anos de idade. Existem perturbações qualitativas na comunicação social recíproca, que se traduzem numa valorização insuficiente dos indicadores socioemocionais. Observa-se falta de resposta às emoções de outras pessoas, falta de modulação comportamental, mau uso de pistas sociais e má integração do comportamento social, emocional e comunicativo. Um exemplo seria bebês autistas que não estendem a mão para pegar seus pais, ou seja, falta de atitude proativa. Este é o sinal mais proeminente e amplamente descrito.

De acordo com a CID-10 (OMS, 1993), o autismo é caracterizado por comportamentos, atividades e interesses restritos, repetitivos e estereotipados. Especialmente na primeira infância, há uma tendência de se agarrar a objetos incomuns, geralmente rígidos. A criança tende a insistir em seguir certas rotinas e rituais disfuncionais. Em alguns casos, interesses como datas, planos de viagem e estereótipos automobilísticos são verificados.

A partir de janeiro de 2022, a CID-11 entrou em vigor e acompanhou o DSM-5 em sua classificação, incluindo os quadros de Transtorno Global de Desenvolvimento no Transtorno do Espectro Autista. De acordo com o estudo realizado por WHO (2018, p. 10), pondera-se:

6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)
6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;
6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;
6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;
6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;
6A02.4 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;
6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;
6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;
6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

Segundo Randall *et al.* (2018), o diagnóstico do transtorno do espectro do autismo é importante, pois não ser diagnosticado com autismo significa que a pessoa com autismo não pode receber as intervenções e tratamentos precoces essenciais para apoiar seu desenvolvimento. Para a família, isso significa falta de apoio e educação sobre o transtorno, o que pode ser estressante e levar a uma busca incessante e desnecessária por respostas.

De acordo com Brasil (2020) o diagnóstico é fundamental para garantir os direitos garantidos por lei à pessoa com TEA, assim como é necessário um atestado médico com referência clara ao código CID da Classificação Internacional de Doenças e Agravos para comprovar a condição de autista. Esta é, portanto, uma condição fundamental para garantir a efetivação dos direitos e pode ser considerada como o principal requisito previsto na lei, como a CIPTEA.

Ressalta-se a importância de um diagnóstico precoce e intervenções apropriadas baseadas através de estudos e pesquisas científicas proporcionando a criança melhor prognóstico a inclusão social.

4 CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICO DO PROCESSO DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Neste capítulo, apresentaremos o contexto histórico e político do processo de inclusão das pessoas com deficiência, cujo objetivo é mostrar o contexto histórico das pessoas com deficiências desde os primórdios e conseqüentemente a inclusão social e escolar da pessoa com deficiência a partir de legislações e declarações que asseguraram o direito das pessoas com deficiência na escola. Logo, será dividido em dois subtítulos, sendo o primeiro em: história e evolução da pessoa com deficiência e o segundo a inclusão escolar e o TEA.

4.1 História e evolução do conceito da pessoa com deficiência

A história da pessoa com deficiência se inicia desde a Antiguidade, onde para essas pessoas eram negados o convívio social, enclausuradas em suas próprias casas, tratadas como indigentes, o fato de ser deficiente o tornava excluído da sociedade.

De acordo com Correa (1997), na Idade Antiga era comum a exclusão das crianças que nasciam com alguma deficiência. Por exemplo, em Esparta, antiga Grécia, algumas crianças deficientes eram abandonadas em montanhas bem altas e desertas, a própria sorte, e geralmente morriam de fome ou eram devorados por animais e na Roma antiga, as crianças consideradas com algum defeito, eram atiradas nos rios mais fundos, ou de penhascos bem altos.

Ainda, de acordo com Ferreira (1994, p. 67) na Idade Média, os deficientes eram vistos como aos demônios e eram perseguidos e mortos, até mesmo afastados do convívio social ou sacrificado.

Naquela época as pessoas com deficiência eram tratadas como “desiguais”, assim se iniciou a exclusão, excluir as pessoas desiguais tornou-se algo frequente, pois acreditavam que elas poderiam causar empecilhos na sociedade.

Segundo Vieira e Pereira (2003, p. 17) na antiguidade as pessoas com deficiência eram consideradas:

(...) as pessoas com deficiência eram consideradas possesas de demônios e de maus espíritos (...). Os modelos econômicos, sociais e culturais impuseram às pessoas com deficiência uma inadaptação geradora de

ignorância, preconceitos e tabus que, ao longo dos séculos e séculos alimentaram os mitos populares da perigosidade das pessoas com deficiência mental e do seu caráter, determinando atitudes de rejeição e medo.

Posto isto, Mendes (1995), menciona que entre os séculos XVIII e XIX, ocorreu a fase da institucionalização, marcada pela concepção organicista, onde a deficiência mental era hereditária com evidências de degenerescência da espécie. Assim, a segregação era considerada a melhor forma de se combater a ameaça representada por essa população. No Brasil, não existia nenhum interesse pela educação das pessoas consideradas idiotas, persistindo, deste modo, na era da negligência.

Por conseguinte Blanco (2003, p. 72), aponta a fase da exclusão se caracterizava como sendo:

No período anterior ao século XIX, chamada de “fase da exclusão”, na qual a maioria das pessoas com deficiência e outras condições excepcionais era tida como indigna da educação escolar. Nas sociedades antigas era normal o infanticídio, quando se observavam anormalidades nas crianças. Durante a Idade Média a Igreja condenou tais atos, mas por outro lado, acalentou a ideia de atribuir a causas sobrenaturais as anormalidades de que padeciam as pessoas, explicando-as como punição, em decorrência de pecados cometidos. Assim, as crianças que nasciam com alguma deficiência eram escondidas ou sacrificadas.

Segundo Ferreira (1994), a história do atendimento a pessoa com deficiência, no mundo ocidental, começa em meados do século XVI quando a questão da diferença ou a fuga ao padrão considerado normal vai passar da órbita de influência da igreja para se tornar objeto da medicina.

De acordo com Sasaki (1997, p. 29), até o século XIX, os deficientes continuaram isolados do convívio social, mesmo que a tolerância tenha aumentado, a atitude que se presta a eles é de caridade.

No século XX as pessoas com necessidades especiais passaram a serem consideradas cidadãos, e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1984 surge a preocupação de que as pessoas com deficiência tenham as mesmas condições educacionais que a maioria da população, nesta perspectiva surge a tentativa de uma integração, onde o deficiente teria que se adequar a sociedade, para integrar-se a mesma, sem que esta tenha que sofrer modificações.

De acordo com Mazzotta (1996, p. 52), na década de 1950, haviam campanhas que tinham como objetivo sensibilizar a sociedade acerca das pessoas

com deficiência. Em 1957, foi elaborada uma campanha voltada para os deficientes auditivos, a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro e, posteriormente, outra para os deficientes visuais, intitulada Campanha Nacional da Educação e Reabilitação do Deficiente da Visão, em 1958.

Desta forma Jannuzzi (2004) enuncia que na época do Brasil Colônia, os deficientes não tinham atenção do poder público, viviam à margem da sociedade que somente poucos foi direcionando a atenção para a situação de total desprezo na qual essas pessoas viviam.

Por conseguinte, Sasaki (2003, p. 19) a historicidade das pessoas com deficiências é dividido em quatro fases, sendo a fase da exclusão, segregação e integração e inclusão no mercado de trabalho.

Assim sendo segundo o Autor na fase de exclusão a pessoa com deficiência não tinha acesso ao mercado de trabalho pelos seguintes motivos: falta de reabilitação física e profissional, falta de escolaridade, falta de apoio das famílias, falta de meios de transporte e qualificação para o trabalho. Dessa forma, o fato da pessoa com deficiência não ser profissionalmente qualificada, gerou uma barreira para conseguir o emprego, gerando assim a exclusão da pessoa com deficiência.

De acordo com Sasaki (2003, p. 28-29) a fase de segregação as empresas começaram a oferecer trabalhos as pessoas com deficiências em instituições filantrópicas e em domicílio próprio. Dessa forma a oferta era de trabalho e não de emprego, pois tinham como objetivo o lucro fácil, pois usavam a mão de obra barata e sem vínculo empregatício.

Conforme Sasaki (2003, p. 29) e Amaral, (1993, p. 4-5), na fase de integração as pessoas com deficiência foram integradas no ambiente de trabalho, onde foram admitidas e contratadas em órgãos públicos e empresas particulares que concordam em fazer adaptações por motivos práticos e não necessariamente as pessoas com deficiência.

Na fase de inclusão Sasaki (2003, p. 30-31) surgiu no mercado de trabalho a figura da empresa inclusiva. No Brasil, a inclusão vem sendo praticada a partir de adaptações no posto de trabalho com o apoio de outras pessoas, caracteriza-se a partir da diversidade humana que contempla as diferenças individuais, com a prerrogativa “ser diferente é normal”.

Desta forma, para Sasaki (1999, p. 65), a empresa inclusiva é “aquela que acredita no valor da diversidade humana, contempla as diferenças individuais, efetua

mudanças fundamentais nas práticas administrativas, implementa adaptações nos ambientes físicos, adapta procedimentos e instrumentos de trabalho, treina todos os recursos humanos na questão da inclusão”.

Assim, Sasaki (1999 p. 18) afirma que o movimento da inclusão se iniciou na década de 1980 nos países desenvolvidos e, na década de 1990 em outros países. Sasaki (1999, p. 41), caracteriza a inclusão como sendo:

É o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

Conforme ressalta Jannuzzi (2004) e Mazzotta (2005) o marco histórico da Educação Especial no Brasil é aceito por diversos teóricos como sendo o período final do século XIX, com a criação do Instituto dos Meninos Cegos em 12 de setembro de 1854, atualmente denominado de Instituto Benjamin Constant (IBC) e do Instituto dos Surdos-Mudos, ambos baseados na experiência europeia.

Desta forma, Mazzotta (1996) afirma que a educação especial no Brasil se caracteriza por dois períodos distintos: o primeiro no período compreendido entre os anos de 1854 a 1956, com iniciativas embora oficiais, eram particulares, limitadas e isoladas, e o segundo entre os anos de 1957 a 1993, com iniciativas oficiais, as quais abrangiam todo o território nacional.

No Brasil, a partir de 1960 garantiu-se o atendimento em escola regular para as pessoas com deficiências, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 4.024/61 que defendeu a educação das pessoas com deficiência garantindo o atendimento especializado. (Brasil, 1961).

A LDBEN de 1961 foi alterada em 1971, quando foi especificado “tratamento especial” para os alunos que apresentassem deficiências físicas ou mentais, atraso escolar considerando sua idade e, também, os superdotados. No entanto, não ocorreu organização do sistema de ensino para atender as pessoas com deficiências, reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais (Brasil, 2007).

Além disso a LDBEN de 1961 (Brasil, 1996) estabelece que todas as pessoas portadoras de necessidades especiais têm direito à matrícula, sem discriminação de

turnos, nas escolas regulares, com o objetivo de integrar equipes de todos os níveis e graus de ensino com as equipes de educação especial. Esses direitos são frutos de processos democráticos que indicam o reconhecimento da cidadania dessas pessoas.

Segundo Mendes (2003, p. 28), na década de 1990, nasceu a princípio da inclusão no sistema educacional norte-americano:

O princípio da inclusão nasceu na perspectiva do sistema educacional norte americano quanto estes começaram a sentir o fracasso da integração e o insucesso da escola pública. Na tentativa de melhorar a educação da população de risco elencaram algumas formas para a conhecida escola de qualidade, que acabou sendo o alicerce da proposta da inclusão escolar. Estas novas medidas contemplavam: menor burocracia, gestão descentralizada, maior flexibilidade para as escolas, respeito a diversidade, o que contribuiu para que a escola respondesse melhor as necessidades de seus diferentes estudantes provendo recursos variados, centrados na própria escola.

Dentre os marcos mundiais para a formalização da proposta da educação inclusiva pode-se citar a Conferencia Mundial de Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, realizada em Jomtien, Tailândia em 1990 resultando na “Declaração Mundial Sobre Educação para Todos e a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: acesso e qualidade, realizada em 1994, resultando na Declaração de Salamanca.

Portanto, percebe-se que a história da inclusão das pessoas com deficiência teve mudanças significativas e a partir das Declarações e Convenções mencionada, é possível compreender a importância do papel das legislações na inclusão escolar, no entanto é preciso que implementem práticas de ensino acolhedoras, fazendo com que se respeitem entre si, como sujeitos indispensáveis de uma mesma comunidade.

4.1.1 A inclusão escolar e o TEA

A inclusão escolar é um assunto de extrema importância para esta pesquisa. A inclusão escolar surgiu para fortalecer o respeito e a dignidade das pessoas com deficiência visando o acesso de todos os alunos no processo educacional, para isso as escolas precisam estar preparadas para atender a todos.

Não basta a pessoa com deficiência ser inserida na sala de aula, deve ser incluída e permanecer no processo educacional, realizar as mesmas atividades dos

demais alunos para que evoluem em conjunto, e assim não se falará mais em exclusão.

De acordo com Omote (2004, p. 6) a inserção da pessoa com deficiência em sala de aula não pode ser confundida com inclusão:

Na verdade, toda a escola precisa ter caráter inclusivo nas suas características e no funcionamento para que sejam matriculados alunos deficientes e sejam acolhidos. Uma escola que só busca arranjo especial determinado pela presença de algum aluno deficiente e na qual a adequação é feita para as necessidades particulares dele não pode ser considerada propriamente inclusiva. Estaria, em princípio, excluindo a participação daquelas cujas necessidades não podem ser satisfeitas pelas condições atuais de funcionamento.

Por conseguinte, Mittler (2003, p. 16), relata sobre a importância da inclusão das pessoas com deficiência:

A inclusão não diz respeito a colocar as crianças nas escolas regulares, mas a mudar as escolas para torná-las mais responsivas às necessidades de todas as crianças; diz respeito a ajudar todos os professores a aceitarem a responsabilidade quanto à aprendizagem de todas as crianças nas suas escolas e prepará-los para ensinarem aquelas crianças que estão atual e correntemente excluídas das escolas por qualquer razão.

Para Rodrigues (2006, p. 301-302) o conceito de inclusão escolar se inicia com a inserção do aluno com deficiência na escola regular:

O conceito de inclusão escolar no âmbito específico da educação implica, antes de mais nada, rejeitar por princípio a exclusão (presencial ou acadêmica) de qualquer aluno da comunidade escolar. Para isso, a escola que pretende seguir uma política de educação inclusiva desenvolve políticas, culturas e práticas que valorizam a contribuição ativa de cada aluno para a formação de um conhecimento construído e partilhado e, desta forma, atinge a qualidade acadêmica e sociocultural sem discriminação.

De acordo com Mantoan (2003, p. 11), durante muito tempo as pessoas com deficiência foram excluídas da sociedade, para a doutrinadora a exclusão se manifesta:

A exclusão escolar manifesta-se das mais diversas e perversas maneiras, e quase sempre o que está em jogo é a ignorância do aluno diante dos padrões de cientificidade do saber. Ocorre que a escola se democratizou abrindo-se a novos grupos sociais, mas não aos novos conhecimentos. Exclui, então, os que ignoram o conhecimento que ela valoriza e assim, entende que a democratização é massificação de ensino e não crua a possibilidade de

diálogo entre diferentes lugares epistemológicos, não se abre a novos conhecimentos que não couberem, até então, dentro dela.

Por conseguinte, Mantoan (2003, p. 12), especifica que a escola possui formalismo e racionalidade, muitas modalidades de ensino, grades curriculares e burocracia, com a inclusão, seria uma ruptura da sua estrutura organizacional, é uma saída para que a escola possa fluir, novamente, espalhando sua ação formadora por todos os que dela participam.

Conforme Mantoan (2003, p. 12) é necessária uma mudança radical na educação, pois toda mudança é cercada de incerteza, de insegurança, mas também de muita liberdade para assim buscar outras alternativas que serão benéficas para uma educação inclusiva.

De acordo com Mantoan (2003, p. 13) a escola não pode continuar ignorando o que acontece ao seu redor nem anulando e marginalizando as diferenças nos processos pelos quais forma e instrui alunos. A inclusão, portanto, implica mudança desse atual paradigma educacional, para que se encaixe no mapa da educação escolar que estamos retraçando.

Importante ressaltar, a integração e a inclusão, possuem significados semelhantes, porém são empregados para expressar situações de inserção diferentes e se fundamentam em posicionamentos teórico-metodológicos divergentes.

Assim sendo, Mantoan (2003, p. 15) menciona o processo de integração escolar tem sido entendido de diversas maneiras. Refere-se a inserção de alunos com deficiência nas escolas, assim o aluno tem acesso as escolas por meio de diversas possibilidades educacionais, que vai da inserção as salas de aula do ensino regular ao ensino em escolas especiais. Dessa forma a integração visa inserir o aluno, que um dia já foi excluído, e o de não deixar ninguém no exterior do ensino regular, desde o começo da vida escolar.

Em vista disso, Mantoan (2003, p. 15), explica sobre a inclusão:

A inclusão não questiona somente as políticas e a organização da educação especial e da regular, mas também o conceito de integração, pois a inclusão remete a todos os alunos, sem exceção, devem frequentar as salas de aula do ensino regular. Para a autora, a inclusão implica em uma mudança de perspectiva educacional, pois não atinge apenas alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais os alunos. A inclusão é produto de uma educação plural, democrática e transgressora. Ela provoca uma crise escolar, ou melhor, uma crise de identidade institucional, que, por sua vez, abala a identidade dos professores e faz com que seja ressignificada a identidade do aluno. O aluno da escola inclusiva é outro

sujeito, que não tem uma identidade fixada em modelos ideias, permanentes, essenciais.

Desse modo Mantoan, (2003, p. 25) menciona que para a inclusão escolar acontecer é indispensável que as escolas eliminem barreiras arquitetônicas e adotem de ensino adequadas as diferenças dos alunos em geral, oferecendo alternativas que contemplem a diversidade, além de recursos de ensino e equipamentos especializados que atendam a todas as necessidades educacionais dos educandos, com ou sem deficiências, mas sem discriminações. Além disso a escola é o lugar que proporciona condições de se desenvolverem e de se tornarem cidadão com identidade sociocultural que lhe conferira oportunidade se ser e de viver dignamente.

Segundo Prieto (2001, p.11), é dever do poder público desenvolver ações para incluir as pessoas com deficiência no convívio social:

A indagação é a seguinte: as ações educacionais do poder público respondem a uma política de atendimento ou de mera prestação de serviços? Têm-se garantida a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais ou somente propiciado espaço de convívio social? Cabe ressaltar que não é suficiente usar como indicadores somente dados oficiais para análise de evasão e repetência escolar, tampouco informações sobre aceitação (ou diminuição das reclamações) do aluno pelo professor e colegas. Mais do que isso, é imprescindível que sejam criados instrumentos que avaliem a aprendizagem dos alunos e sinalizem as mudanças que devem ser implantadas para garantir educação para todos.

Para Mantoan, (2003, p 27), é preciso admitir o acesso e inclusão das pessoas com deficiência, para isso:

Não adiante, contudo, admitir o acesso de todos as escolas, sem garantir o prosseguimento da escolaridade até o nível que cada aluno for capaz de atingir. Ao contrário do que algumas ainda pensam, não há inclusão, quando a inserção de um aluno é condicionada á matricula em uma escola ou classe especial. A inclusão deriva de sistemas educativos que não são recortados nas modalidades regular e especial, pois ambas se destinam a receber alunos aos quais impomos uma identidade, uma capacidade de aprender, de acordo com suas características pessoais.

Para ocorrer a inclusão escolar é necessário que os professores se aperfeiçoem, assim como as escolas se modernizem e se reestruturem a fim de adequarem a necessidade de cada aluno, e assim findar a exclusão.

Falar de inclusão infere em refletir sobre uma educação que inclua a todos, com a qualidade que todos merecem, como afirma Ferreira e Guimarães (2003, p. 44):

A “educação de qualidade para TODOS é um novo paradigma” de pensamento e de ação, no sentido de ter como “ideal” uma sociedade na qual a diversidade seja mais norma do que exceção. O desafio é estender essa proposta a um número cada vez maior de crianças, escolas e comunidades, com o principal propósito de facilitar e contribuir para a aprendizagem de TODOS. Quando as escolas não excluírem mais ninguém, independentemente de suas condições físicas, psíquicas, econômicas e outras, a diversidade será respeitada e promovida como um valor na sociedade, com resultados visíveis de solidariedade e de cooperação.

De acordo com Mantoan (2003, p 31), inovar o ensino não tem necessariamente que ser no sentido inusitado:

As grandes inovações são muitas vezes, a concretização do óbvio, do simples, do que é possível fazer, mas que precisa ser desvelado, para que possa ser compreendido por todos e aceito sem muitas resistências, senão aquelas que dão brilho e vigor ao debate das novidades. Nas redes de ensino público e particular que resolveram adotar medidas inclusivas de organização escolar, as mudanças podem ser observadas sob três ângulos: o dos desafios provocados por essa inovação, o das ações no sentido de efetivá-las nas turmas escolares, incluindo o trabalho de formação de professores; e, finalmente, o das perspectivas que se abrem à educação escolar, a partir da implementação de projetos inclusivos.

Portanto, para ocorrer a educação inclusiva é necessário melhorar as condições das escolas, professores especializados, estruturas e recursos adequados para que possam fornecer ensino igualitário às pessoas com deficiência para que nela se possam formar gerações mais preparadas para viver a vida na sua plenitude, livremente, sem preconceitos, sem barreiras.

5 AS LEIS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Neste capítulo, apresentaremos os princípios constitucionais e o levantamento das legislações que dão suporte aos direitos das pessoas com TEA consideramos relevantes para organizar as políticas públicas em nível internacional, nacional, estadual e municipal.

5.1 Princípio da dignidade humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é considerado o atributo da pessoa humana, sendo obrigação dos entes federativos garantir de forma universal a dignidade, respeito e igualdade a todas as pessoas.

O preâmbulo da Constituição Federal de 1988, menciona de forma implícita a dignidade da pessoa humana para uma vida digna:

(...) instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 1988).

O princípio da dignidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1998, conforme o art. 1º inc. III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 1988)

De acordo com Sarlet (2004, p. 06), o princípio da dignidade humana:

Assim compreendida como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, a dignidade pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo, (no sentido ora empregado)

ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que reconhecida e atribuída a cada ser humano como algo que lhe é inerente.

Segundo Barcellos (2011), o princípio dignidade humana atribuído como um fenômeno que existe antes e fora da ordem jurídica e nela está incluída. Assim, refere-se ao reconhecer do ser humano e possui variedade de posições na natureza, valor intrínseco, que independe da propriedade do sistema jurídico.

Salienta Bittar (2011, p. 44), a dignidade da pessoa humana é conceituada como uma ferramenta indispensável para a busca de direitos humanos que já foram negados através da indiferença ou ineficácia legislativa: “[...] respeito à dignidade da pessoa humana [...] quando se quer acentuar a luta pela conquista de direitos humanos, mergulhados que estão na maré da indiferença estatal e da ineficácia da legislação”.

De acordo com Sarlet (2004, p. 07), conceitua a dignidade da pessoa humana:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável além de propiciar e promover a sua participação ativa e responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Partindo de o pensamento da educação ser um direito fundamental de todas as pessoas, surge a seguinte indagação: Todas as pessoas têm acesso à educação de maneira digna? O princípio da dignidade nos garante a dignidade, como sendo resguardado em qualquer situação.

De acordo com Sartel (2004, p. 09), Kant, menciona a dignidade da pessoa humana relacionada como a razão do ser humano:

Construindo sua concepção a partir da natureza racional do ser humano, Kant sinala que a autonomia da vontade, entendida como a faculdade de determinar a si mesmo e agir em conformidade com a representação de certas leis, é um atributo apenas encontrado nos seres racionais, constituindo-se no fundamento da dignidade da natureza humana (Sartel, 2004, p. 35).

De acordo com Alves (2021, p. 09), as pessoas com TEA possuem direitos inerentes a todos os cidadãos, garantindo-lhes a dignidade sendo resguardados as

políticas públicas e decisões constitucionais, especialmente do ponto de vista da dignidade humana, garantindo assim, a dignidade de todos as pessoas com TEA.

5.2 Princípio da igualdade

O princípio da igualdade resguarda a igualdade entre todas as pessoas, cuja finalidade é evitar discriminações e preconceito. O artigo 5º da Constituição Federal estabelece o princípio da igualdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) (BRASIL, 1988)

O referido artigo estabelece o tratamento igualitário entre todas as pessoas, sem qualquer distinção, não admitindo qualquer privilégio.

Além disso o artigo 7º inciso XXXI da Constituição Federal assegura a igualdade, reforçando o princípio estabelecido no artigo 5º, vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. (BRASIL, 1988).

Neste sentido, o princípio da igualdade corrobora com o princípio da dignidade humana, ensejando a eliminação de descriminalização e desigualdades, assim todos são iguais perante a lei.

Neste sentido Araújo, (1994, p. 51-52) estabelece o princípio da igualdade correlacionado com a educação e inserção das pessoas com deficiência:

A educação é direito de todos, portadores ou não de deficiências. As pessoas portadoras de deficiências têm direito à educação, a cultura, como forma de aprimoramento intelectual, por se tratar de bem derivado do direito à vida. A educação deve ser ministrada sempre tendo em vista a necessidade da pessoa portadora de deficiência. Isso não significa que a educação deve ser segregada, juntamente com outros portadores de deficiência. A educação da pessoa portadora de deficiência deve ser feita na mesma classe das pessoas não portadores de deficiência. Os professores devem desenvolver habilidades próprias para permitir a inclusão desse grupo de pessoas. O trabalho inclusivo refletira a tarefa de agregar democraticamente todos os setores fora do processo. A inclusão na rede regular de ensino, com desenvolvimento de tarefas específicas e mesmo com tarefas de apoio, para

permitir a sua melhor adaptação – mostrara o grau de cumprimento do princípio da igualdade.

De acordo com Moraes (2017), o princípio visa eliminar qualquer forma de distinção e discriminação, buscando assim uma efetiva igualdade social, podendo ser alcançado por meio de leis, políticas públicas e programas estatais.

5.3 Legislações internacionais

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948**

Foi promulgada em 10 de dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas (ONU) aprovada por 48 países-membros. O intuito da referida Declaração é construir um mundo com novas perspectivas após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) devido as barbáries ocorridas durante o conflito, com o objetivo de garantir os direitos civis, políticos e sociais.

A Declaração não obriga juridicamente com que os Estados a respeitem, por isso está associada a outros pactos, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos associados e ratificados por diversas nações no ano de 1966, por diversas nações do mundo, desta forma o Estado que assina os pactos tem a obrigatoriedade de cumprir e respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração introduziu a concepção contemporânea de direitos humanos, onde a partir desse documento começou a desenvolver os estudos e legislações sobre os Direitos Humanos e consagrou direitos a todo e qualquer ser humano proclamando a dignidade da pessoa humana e mudança na sociedade. A Declaração se inicia através do preâmbulo, no entanto é destituído de qualquer força normativa e obrigatoriedade, porém exterioriza origens, justificativa e objetivos.

De acordo com Unesco (1948), a Declaração Universal de Direitos Humanos foi a primeira Declaração promulgada pela ONU, em 1948. O documento apontava para garantia dos direitos à liberdade, à vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social e à livre participação na vida da comunidade, para todas as pessoas, a despeito da raça, sexo, origem nacional, social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos destaca:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, [...].
(UNESCO, 1948)

A Declaração de 1948 é composta por trinta artigos que abordam a liberdade individual, religiosa, igualdade, reconhecimento da dignidade e da família humana, direitos iguais e a garantia de uma atenção especial às pessoas com deficiências.

De acordo com Lafer (1997, p. 317), os artigos 3º ao 11º diz respeito aos direitos e liberdades de ordem pessoal, como a vida, liberdade, segurança e dignidade da pessoa, proteção perante a lei, garantia contra a escravidão, a tortura, as detenções e penas arbitrárias e o direito de recorrer ao judiciário contra abusos do poder.

Os artigos 12º ao 17º cita o direito à vida privada, intimidade, liberdade de locomoção e ao asilo em caso de perseguição, nacionalidade, a igualdade, de homens e mulheres de se casar, de criar uma família, de ter um lar e o direito à propriedade. Os artigos 18º a 22º se refere a liberdade de consciência, de pensamento, de crença, de palavra, de expressão, de reunião, de associação, de tomar parte da vida política e de participar de eleições livres.

Os artigos 22º a 27º menciona Direito ao trabalho, a livre escolha de trabalho, a seguridade social, as liberdades sindicais, a educação, ao descanso, a vida cultural e a proteção da criação intelectual e artística.

Segundo Capellini (2002, p. 2), os direitos foram conquistados na legislação. O Brasil, é um dos países que mais têm leis para garantir os direitos de todos os cidadãos. Todavia, é necessário estar atentos para que “esta construção seja pautada em princípios éticos como respeito à diversidade e igualdade de direitos, tão perseguidos pela humanidade”.

Dessa forma, a partir de 1948 todas as violações e às liberdades passaram a serem consideradas como violações aos direitos humanos. A Declaração se tornou um marco histórico reconhecido como garantidor de direitos a todos os seres humanos, como a dignidade da pessoa humana que pela primeira vez foi reconhecida em âmbito internacional.

- **Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Mental (1971)**

A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes Mentais foi proclamada pela resolução 2856 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1971 proclamou os direitos as pessoas com deficiências mentais. A Declaração é composta por 07 (sete) artigos, que garantem o direito da pessoa com deficiência mental.

O art. 1º, garante a pessoa com deficiência mental o dever de gozar em grau máximo os mesmos direitos que as demais pessoas, assim como preceitua o art. 2º, o direito à atenção médica e ao tratamento físico exigidos pelo seu caso, como também à educação, à capacitação profissional, reabilitação e à orientação que lhe permitam desenvolver ao máximo suas aptidões e possibilidades (ONU, 1971).

Segundo o art. 3º, o deficiente mental tem direito à segurança econômica e a um nível de vida digna, a exercer uma atividade produtiva, na medida de suas possibilidades. O art. 4 preceitua o direito do deficiente mental de residir com sua família, ou em um lar que substitua o seu, e participar das diferentes formas de vida da sociedade, sendo que o lar em que vive deve receber assistência, no entanto se for necessário interná-lo em estabelecimento especializado, o ambiente e as condições de vida nesse estabelecimento devem se assemelhar ao máximo aos da vida normal (ONU, 1971).

De acordo com o artigo 5º, o deficiente mental deve e pode contar com a atenção de um tutor qualificado quando isso se torne indispensável à proteção de sua pessoa e de seus bens. Assim como, o art. 6º, garante ao deficiente mental em ser protegido de toda exploração e de todo abuso ou tratamento degradante. No caso de ser um deficiente objeto de ação judicial ele deve ser submetido a um processo justo, em que seja levado em plena conta seu grau de responsabilidade, de acordo com suas faculdades mentais (ONU, 1971).

Por fim, o art. 7º, estabelece aos deficientes mentais que não são capazes de exercer afetivamente todos os seus direitos, ou se tornar necessário limitar ou até suspender tais direitos, o processo empregado para esses fins deverá incluir normas jurídicas que protejam o deficiente contra qualquer abuso. Esse procedimento deverá basear-se numa avaliação da capacidade social do deficiente por peritos qualificados (ONU, 1971).

A Declaração explicita que a incapacidade do exercício dos direitos não pode ser a mera incapacidade do exercício pleno dos direitos e fundamento para a supressão completa de seus direitos.

- **Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência – 1975**

Em 09 de dezembro de 1975 durante a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, foi promulgada a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo ponto de partida foi a cooperação dos países signatários para melhorar a vida das pessoas com deficiência.

Segundo a (ONU, 1975, p. 1), a Declaração enfatiza a necessidade de proteger os direitos e assegurar a reabilitação daqueles que possuem deficiência física ou mental. Dessa forma, proclama a ação Nacional e Internacional para assegurar que a Declaração seja utilizada como referência para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Declaração possui 13 artigos dentro dos quais estabelece a proteção os direitos e assegurar o bem-estar e reabilitação das pessoas com deficiências físicas e mentais.

De acordo com a Declaração de 1975 (ONU, 1975, p. 1), o termo “pessoas deficientes” se refere a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em

decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

A Declaração enfatiza os direitos da pessoa com deficiência, vejamos:

Art. 2º As pessoas deficientes gozarão de todos os direitos estabelecidos a seguir nesta Declaração. Estes direitos serão garantidos a todas as pessoas deficientes sem nenhuma exceção e sem qualquer distinção ou discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem social ou nacional, estado de saúde, nascimento ou qualquer outra situação que diga respeito ao próprio deficiente ou a sua família.

Art. 3º As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível. ONU (1975, p. 1).

Após o ano 1970, a inclusão das pessoas com deficiência se baseava em uma concepção onde a pessoa com deficiência deveria ser tratada como um problema individual e que quem precisava se adequar à sociedade era a pessoa com deficiência e não a sociedade, excluindo as pessoas da sociedade.

A Declaração não possui caráter vinculante, sua proclamação tem como objetivo orientar os países através de suas recomendações para fortalecer o movimento das pessoas com deficiência e suas organizações, para assim reivindicarem os direitos humanos.

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 1961**

Em 1961, o atendimento educacional a pessoas com deficiência passa ser fundamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 4.024/61, (BRASIL, 1961) a qual se refere a pessoa com deficiência como “excepcionais”, assim, a lei, expõe que a educação, no que for possível deverá enquadrar os “excepcionais” no sistema geral de ensino, integrando-os a comunidade educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961, favoreceu a escolarização as pessoas a partir do crescimento das escolas públicas incluindo a educação especial. Além disso, regularizou as funções entre os serviços públicos e privados.

Em 1996, a Lei nº 9.394/96 (Brasil, 1996) - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passou por modificações, pois não trazia o rol de Educação Especial e a partir de 1996 estabeleceu o Capítulo V “Da Educação Especial”, onde passou-se a garantir a educação inclusiva para todos.

O capítulo V “Da Educação Especial”, em seu artigo 58 especifica sobre a educação especial as pessoas com deficiências na rede regular de ensino para educandos com deficiências, haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular para atender as peculiaridades da educação especial, o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos estudantes, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular e a oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (Brasil, 1996).

E ainda, em seu artigo 59, menciona os sistemas de ensino que os educandos com deficiências são assegurados, bem como, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades, terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, professores com especialização adequada em nível médio ou superior, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns, educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo e o acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (Brasil, 1996).

A LDBEN de 1996 (Brasil, 1996) estabelece que todas pessoas com deficiência têm direito à matrícula nas escolas regulares, tem como objetivo integrar todas as pessoas que possui deficiência na educação especial e desenvolver ações integradoras nas áreas de ação social, educação, saúde e trabalho, direito esses frutos de processos democráticos que indicam o reconhecimento da cidadania das pessoas com deficiência.

- **Declaração Mundial sobre Educação para Todos – 1990**

A Conferência Mundial de Educação para Todos aconteceu na cidade de Jomtien na Tailândia, no período de 05 a 09 de março de 1990, reuniu 157 países com o objetivo de fortalecer compromissos mundiais para garantir a todas as pessoas o conhecimento necessário para uma vida digna.

O documento elaborado em Jomtien é composto pelo preâmbulo e dez artigos, cujo objetivo é satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. O preâmbulo, afirma que toda pessoa tem direito à educação, porém apesar dos esforços muitas crianças não têm acesso à educação, vejamos:

Mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário;
Mais de 960 milhões de adultos – dois terços dos quais mulheres são analfabetos, e o analfabetismo funcional é um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento;
Mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los a perceber e a adaptar-se às mudanças sociais e culturais; e
Mais de 100 milhões de crianças e incontáveis adultos não conseguem concluir o ciclo básico, e outros milhões, apesar de concluí-lo, não conseguem adquirir conhecimentos e habilidades essenciais (...) (BRASIL, 1990b)

Os artigos da Declaração são divididos em duas partes, a primeira parte é composta pelo art. 1º ao 7º onde trata dos objetivos da declaração e a segunda parte é composta pelo art. 8º ao 10º com os requisitos para colocá-los em prática.

É de suma importância analisar os artigos desta declaração para reconhecermos o quanto é importante a educação básica para que futuramente os níveis superiores também sejam fortalecidos.

De acordo com a Declaração de Jomtien (BRASIL, 1990b), o art. 1º com o título: satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, afirma que a pessoa deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas para satisfazer as necessidades básicas, através da leitura, escrita, expressão oral, quanto os conteúdos básicos da aprendizagem como conhecimentos, habilidades e valores necessários para que a pessoa consiga sobreviver, trabalhar e aprender.

O art. 2º com o título: uma visão abrangente e um compromisso renovado, expressa ser necessário expandir o enfoque através dos níveis atuais de recursos, universalizar o acesso à educação, concentrar a atenção na aprendizagem, ampliar os meios e o raio de ação da educação básica, propiciar um ambiente adequado a aprendizagem e fortalecer alianças para aumentar a eficácia da educação para todos.

O art. 3º com o título: universalizar o acesso à educação e promover a equidade, enfatiza que a educação básica deve ser proporcionada a todas as pessoas, mas é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade de

aprendizagem. No entanto para torna-la equitativa é necessário oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem.

O art. 4º com o título: concentrar a atenção na aprendizagem, expressa que a educação básica deve estar centrada na aquisição e nos resultados efetivos da aprendizagem, e não mais exclusivamente na matrícula, frequência aos programas estabelecidos e preenchimento dos requisitos para a obtenção do diploma com a implementação de sistemas de avaliação de desempenho.

O art. 5º com o título: ampliar os meios e raio de ação da educação básico, enfatiza a amplitude no alcance da educação básica, para que nela se incluam os cuidados básicos e educação inicial na infância, proporcionados seja por meio de estratégias que envolvam as famílias e comunidades ou programas institucionais.

O art. 6º com o título: propiciar um ambiente adequado à aprendizagem, expressa que a aprendizagem não ocorre em situação de isolamento, desta forma as sociedades devem garantir a todos os educandos assistência em nutrição, cuidados médicos e o apoio físico e emocional essencial para que participem ativamente de sua própria educação e dela se beneficiem. Os conhecimentos e as habilidades necessários à ampliação das condições de aprendizagem das crianças devem estar integrados aos programas de educação comunitária para adultos.

O art. 7º com o título: fortalecer as alianças, enfatiza que as autoridades responsáveis pela educação aos níveis nacional, estadual e municipal têm a obrigação prioritária de proporcionar educação básica para todos, pois contribuem significativamente para o planejamento, implementação, administração e avaliação dos programas de educação básica.

O art. 8º com o título: desenvolver uma política contextualizada de apoio, expressa que as políticas de apoio nos setores social, cultural e econômico são necessárias à concretização da plena provisão e utilização da educação básica para a promoção individual e social.

O art. 9º com o título: mobilizar os recursos, expressa ser essencial os recursos financeiros e humanos, públicos, privados ou voluntários. O apoio mais amplo por parte do setor público significa atrair recursos de todos os órgãos governamentais responsáveis pelo desenvolvimento humano, mediante o aumento em valores absolutos e relativos, das dotações orçamentárias aos serviços de educação básica.

O art. 10º com o título: fortalecer solidariedade internacional, expressa a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem constitui-se uma responsabilidade comum e universal a todos os povos, e implica solidariedade internacional e relações econômicas honestas e equitativas, a fim de corrigir as atuais disparidades econômicas, pois as necessidades básicas de aprendizagem dos adultos e das crianças devem ser atendidas onde quer que existam.

De acordo com Torres (2001) a Conferência de Jomtien não foi só uma tentativa de garantir educação básica para a população mundial, mas uma tentativa de renovar a visão e o alcance dessa educação básica. A Declaração universaliza o acesso à educação e promove a equidade, promovendo a educação básica como direito a todas as pessoas, reconhecimento este que não estão sendo cumpridos.

- **Declaração de Salamanca – 1994**

A Declaração de Salamanca, documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, em 1994. Considerado um dos principais documentos mundiais que assegura a inclusão social das pessoas com deficiência.

A referida Declaração reafirma o direito à educação de todos os indivíduos como já inserido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, assim como na Conferência Mundial sobre Educação para Todos de 1990. As declarações corroboram a igualdade a pessoas com deficiência, impondo aos Estados o dever de assegurar a educação as pessoas com deficiência.

A Declaração proclama que a criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter a aprendizagem, onde cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias e deve ser respeitada (UNESCO, 1998).

Dessa forma os sistemas de educação e os programas educativos devem ser implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades das crianças e jovens com necessidades educativas especiais, sendo garantido o acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através da pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades (UNESCO, 1998).

As escolas regulares devem constituir meios capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos, além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem eficiência. (UNESCO, 1998).

Importante ressaltar a concessão da prioridade, através das medidas de política e das medidas orçamentais, ao desenvolvimento dos respectivos sistemas educativos, de modo que possam incluir todas as crianças, independentemente das diferenças ou dificuldades individuais. É necessário adaptar como matéria de lei ou como política o princípio da educação inclusiva, admitindo todas as crianças nas escolas regulares (UNESCO, 1998).

A declaração preconiza a importância do desenvolvimento de projetos demonstrativos e encorajar o intercâmbio com países que têm experiência de escolas inclusivas, estabelecendo mecanismos de planejamento, supervisão e avaliação educacional para crianças e adultos com necessidades educativas especiais, de modo descentralizado e participativo e dessa forma garantir a mudança sistêmica, os programas de formação de professores em nível inicial e assim haverá respostas às necessidades educativas especiais nas escolas inclusivas (UNESCO, 1998).

Segundo Bueno (1999), a Declaração de Salamanca apresenta avanço por não se voltar a uma escola que, na prática, não existe, mas indica que todos os governos precisam atribuir prioridade política e financeira para o aprimoramento de seus sistemas educacionais, no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais. Fator primordial quando se fala em educação inclusiva.

- **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – 2007**

Iniciou-se em 2006 as discussões acerca da inclusão e proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Em 11 de dezembro de 2006 a Organização das Nações Unidas, realizou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, porém sua efetivação ocorreu somente em maio de 2008.

A Convenção possui o preâmbulo e 25 subartigos divididos em 50 artigos. O artigo 1º, propõem os objetivos da Convenção:

Art. 1º: O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2007).

O artigo 3º, detalha os oito princípios gerais da Convenção a respeito pela dignidade humana, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas, sendo eles: a não discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidades, acessibilidade, igualdade entre o homem e a mulher, respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade (BRASIL, 2007).

A Convenção assegura direitos às pessoas com deficiência, como: os direitos políticos civis, acessibilidade física, comunicação, informação, sociais e culturais e direito a educação e saúde.

O artigo 14, garante a liberdade e segurança a pessoa com deficiência, em igualdade de oportunidades e segurança da pessoa, que não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade (BRASIL, 2007).

De acordo com o artigo 24, é assegurado a educação, na qual os Estados são responsáveis em garantir o acesso à educação as pessoas com deficiência. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. Para a realização desse direito, os Estados assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas (BRASIL, 2007).

A Convenção é uma grande conquista a pessoas com deficiências, pois reconhece a dignidade das pessoas com deficiências a partir dos princípios e objetivos

do referido texto, onde os deficientes devem ser vistos como sujeitos detentores de direitos e deveres, iguais a qualquer outra pessoa.

Importante ressaltar, para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência é necessário a cooperação entre os governos, para que os direitos a educação e inclusão das pessoas com deficiência sejam assegurados em todos âmbitos.

5.3.1 Legislações nacionais

- **Constituição Federal de 1988**

Foi promulgada em 05 de outubro de 1988 a Constituição Federal do Brasil, trazendo dispositivos legais e normativas, com o intuito de garantir as pessoas com necessidades especiais os mesmos direitos que as demais.

De início, a Constituição Federal estabeleceu a República Federativa do Brasil, constituindo em Estado Democrático de Direito com os seguintes fundamentos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (grifo nosso). (Brasil, 1988)

O artigo 3º da Constituição Federal elege os objetivos constitucionais:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Brasil, 1988)

O artigo 5º da Constituição Federal, estabelece o princípio da isonomia:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...) (Brasil, 1988).

O art. 8º, inciso III da Constituição Federal, estabelece o dever do Estado com a educação que será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988).

Segundo o art. 203, inciso IV da Constituição Federal determina que o Estado promova a integração das pessoas com deficiência nas escolas a partir da assistência social que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

De acordo com o art. 208, estabelece o dever do Estado com a educação que garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, a universalização do ensino médio gratuito, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando e o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (...) (Brasil, 1988).

A Constituição, estabelece em seu art. 205 os princípios relacionados à educação, respaldados pela Declaração de Salamanca, como a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988).

De acordo com Silva (2000, p. 314-315), os objetivos da educação previsto no artigo 205:

“Só se realizará num sistema educacional democrático, em que a organização da educação formal (via escola) concretize o direito ao ensino, informado por princípios com eles coerentes, que realmente foram acolhidos pela Constituição, como são: igualdade de condições para o acesso e

permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; valorização dos profissionais do ensino garantido na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial e profissional, e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; gestão democrática; garantia de padrão qualidade (artigo 206)” (SILVA, 2000, p. 314-315).

E ainda, o artigo 206, inciso I da Carta Magna estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. (Brasil, 1988).

O art. 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com o parágrafo 1º, inciso II do referido artigo que dispõe sobre o desenvolvimento de programas de prevenção e inclusão de adolescentes com deficiência através da criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Brasil, 1988).

O referido artigo traz princípios basilares da dignidade da pessoa humana, resguardando a igualdade entre pessoas, dando importância significativa à acessibilidade e o respeito a todos.

Quando a organização do Estado, o constituinte prevê:

CAPÍTULO II - DA UNIÃO

[...]

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...] II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

[...] XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Brasil, 1988).

E ainda, o artigo 37, inciso VIII, estabelece a administração pública direta e indireta a reserva de cargos públicos as pessoas com deficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão (...) (Brasil, 1988).

A Constituição Federal estabelece direitos e deveres, os dispositivos trazidos neste capítulo dispõem que todas as pessoas têm direito e acesso à educação, sem discriminação, prevalecendo assim o princípio da dignidade da pessoa humana.

- **Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência foi criado em 1990, conhecido como ECA, busca o amparo as crianças e adolescentes, dando-lhe proteção absoluta e garantindo acesso a saúde, educação alimentação, esporte, lazer, cultura, dignidade, liberdade, profissionalismo, convivência familiar e o respeito.

O Estatuto menciona sobre a proibição da negligência e os maus tratos contra crianças e adolescentes, como por exemplo: Discriminação ao acesso a lugares e serviços, exploração sexual, violência física, opressão que impede de exercer seus direitos.

O artigo 3º do ECA, garante a proteção das crianças e adolescentes para que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990c).

O artigo 54 inciso III do ECA, estabelece o dever do Estado em assegurar à criança e ao adolescente o atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Conforme o artigo 66 do ECA é assegurado ao adolescente com deficiência o trabalho protegido.

O artigo 208 do ECA, dispõe sobre o atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:
II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (Brasil, 1990c).

Dessa forma, o Estatuto estabeleceu um novo marco legal para a intervenção do Estado junto as crianças e adolescentes e está em conformidade com a Constituição Federal, consignando que são direitos já garantidos por lei, sendo assegurados junto ao poder judiciário.

- **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva - 2008**

O Ministério da Educação e a Secretaria de Educação Especial apresentou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) em 2008, cujo objetivo é assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (Brasil, 2008, p. 14)

O serviço educacional especializado oferece programas para aprimoramento do currículo, ensino de linguagens e códigos próprios de comunicação e sinalização, auxílios técnicos e tecnologia assistiva, entre outras atividades. Durante todo o processo de ensino, esse atendimento deve estar integrado à proposta pedagógica da educação regular (Brasil, 2008, p. 16).

Assim, a PNEEPEI permeia os serviços de educação profissional para identificar, desenvolver e organizar recursos e acessos educacionais que removam barreiras à plena participação estudantil, levando em consideração as necessidades específicas dos estudantes. As atividades desenvolvidas diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (Brasil, 2008, p. 16).

- **Lei nº 12.764/12 – Lei Berenice Piana**

Berenice Piana foi a primeira pessoa no Brasil a buscar os direitos das pessoas com TEA. A lei federal 12.764/12 - Lei Berenice Piana, responsável por normatizar a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, a partir desta lei a pessoa com TEA deixa de ser considerada Transtorno Globais de Aprendizagem e passa a ser uma pessoa com deficiência.

A lei garante que as pessoas com autismo possam receber educação, onde sendo comprovado que a pessoa possui o TEA, este terá acompanhante especial em classe de ensino regular.

O art. 1º §1º, inciso I e II definem a pessoa com o TEA como sendo deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (Brasil, 2012).

Para que ocorra de maneira eficaz o processo de inclusão das crianças, assim previstos em seu artigo 2º, a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA, participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação, a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso

a medicamentos e nutrientes, o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis e o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País. (Brasil, 2012).

As pessoas com TEA possuem as mesmas garantias que as pessoas com deficiência, conforme a Constituição Federal. Vejamos o artigo 3º da referida lei:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
b) o atendimento multiprofissional;
c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
d) os medicamentos;
e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
IV - o acesso:
a) à educação e ao ensino profissionalizante;
b) à moradia, inclusive à residência protegida;
c) ao mercado de trabalho;
d) à previdência social e à assistência social (Brasil, 2012).

Conforme o art. 4º garante que a pessoa com TEA não será submetido a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência. (Brasil, 2012).

De acordo com Cruz (2018, p. 11), a Lei trouxe diversos avanços as pessoas com TEA:

Não só retirou estas pessoas da condição de invisibilidade tornando legítimas as suas demandas, como deu condições de superação dos desafios de implantação de uma rede de serviços de qualidade, integrada por ações das distintas áreas e nos três níveis de governo, caracterizando um verdadeiro avanço da democracia brasileira na perspectiva da igualdade de oportunidade.

De acordo com Nunes (2013, p. 13), a referida Lei confirma a importância da inclusão das crianças com TEA:

“(…) o autismo não ficava em lugar nenhum, porque até 8 [ano da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência] nem considerado pessoa com deficiência ele era. Ele não era nada, ele não existia, era invisível. Era uma síndrome invisível e ainda é, e a Lei [12.764/12] veio equacionar isso. (...) Logo no artigo 1º, a Convenção da ONU diz quais são as deficiências e aí fala da deficiência física, mental, intelectual e sensorial (...) e tem a deficiência psicossocial também. Então, ali o autista estaria inserido, porque a deficiência psicossocial é dos transtornos da mente e, além disso, ela fala também que deficiências são as limitações que as pessoas têm com as barreiras de socialização... Então, ali está o autista. Só que isso dependia de uma coisa que se chama hermenêutica jurídica, dependia de interpretação. (...) A gente dependia, infelizmente, da boa vontade de alguns juristas de terem o entendimento e aí tentar ajudar em alguma coisa. A lei da Berenice Piana veio e resolveu isso, porque deixou claro [que o autista é pessoa com deficiência] (...) então, ele já foi tirado do limbo e já passou a ter os mesmos direitos dessas pessoas.”

Segundo Vieira; Amaral; Amaral (2020, p.19), entende-se que a lei livra pessoas do descaso social, as legitima e facilita suas reivindicações. A norma garante que as pessoas com TEA possuem direitos importantes, com o direito a educação e a saúde. Dessa forma, a lei alcançou maior igualdade e proporcionou mais condições para o melhor desenvolvimento das pessoas com deficiência.

A partir da referida lei, as pessoas com TEA passou a ter direito de serem incluídos na escola regular, dessa forma a lei tem contribuído positivamente e eficaz, porém apresentam desafios que precisam ser superados.

- **Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência**

De acordo com Fávero (2004), são consideradas pessoas deficientes, as que se veem acometidas por deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla, podendo ser assim considerados, também, os indivíduos com mobilidade reduzida, ainda que não se enquadrem nas definições trazidas pelas normas legais pertinentes de pessoas com deficiência.

O capítulo II cujo título “Da Igualdade e da não Discriminação”, artigo 4º garante que toda pessoa com deficiência tem o direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de descriminalização.

O capítulo III cujo título “Do Direito à Saúde”, o artigo 18 assegura à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário.

O capítulo IV “Do Direito à Educação”, o artigo 27, afirma que a educação é um direito da pessoa com deficiência em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o desenvolvimento de habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

O artigo 28 expõem elementos que incumbe ao Poder Público de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva. (Brasil, 2015).

O capítulo V “Do direito à Moradia”, o artigo 31, garante o direito à moradia digna a pessoa com deficiência, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva. (Brasil, 2015)

O capítulo VI “Do Direito ao Trabalho”, o artigo 34 garante a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (Brasil, 2015)

O capítulo VII “Do direito à assistência social”, o artigo 39 garante serviços, programas, projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social. (Brasil, 2015)

Dessa forma, a lei proporcionou a educação inclusiva no ordenamento jurídico brasileiro, porém é necessário a transformação de conceitos da pessoa com deficiência para assim promover a educação para a todos, promovendo a inclusão, dignidade e respeito, pois ainda que exista legislações, não temos a efetivação das garantias já propostas.

- **Lei nº 13.977/2020 – Lei Romeo Mion**

De acordo com Marconi (2020, p. 78), no ano de 2020 foi criada a Lei Romeo Mion, Lei nº 13.977/2020 que altera a Lei 12.764/2012 criando a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), incluindo em sua redação ao artigo 3º-A.

Conforme o art. 3º-A, a CIPTEA garante a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A CIPTEA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com TEA dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, o nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado, entre outros. (Brasil, 2020).

A CIPTEA assegura a prioridade nos atendimentos, seja na área da saúde, da educação, ou até mesmo em situações cotidianas, como por exemplo filas de

bancos, cinemas e supermercados, beneficiando não só o autista, mas também seu acompanhante e possui a validade de 5 (cinco) anos. Por ser uma lei muito nova, a implementação dessa carteira ainda não é realidade em todos os estados brasileiros, mas sua regulamentação já é de extrema valia para a proteção dos direitos dos autistas. (Brasil, 2020).

Quando observamos os dispositivos legais nacionais, já há um desenho mais específico no que se refere aos direitos das pessoas com TEA, o que pode nos ajudar a inferir sobre o comprometimento do Brasil frente ao perfil e as necessidades desse público, o que também poderá servir como objeto de análise, contemplando o segundo objetivo específico de nossa pesquisa.

5.3.2 Legislações estaduais

- **Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93**

A Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) do Estado de São Paulo corrobora diversos benefícios como: O Benefício da Prestação Continuada (BPC) a pessoa com TEA permanente cuja renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, conforme o art. 2º da referida lei.

De acordo com o art. 2º, a assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparo às crianças e aos adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (Brasil, 1993).

A Lei nº 8.742/93, fundamentada pelos artigos 194 e 203 da Constituição Federal, a Seguridade Social, sendo destinados a assegurar o direito a saúde, previdência e a assistência social.

De acordo com Martins (2013, p. 53), a assistência social:

A solidariedade pode ser considerada um postulado fundamental do Direito da Seguridade Social, previsto implicitamente inclusive na Constituição. Sua origem é encontrada na assistência social, em que as pessoas faziam uma assistência mútua para alguma finalidade e também com base no mutualismo, de se fazer um empréstimo ao necessitado. É uma característica humana, que se verifica no decorrer dos séculos, em que havia uma ajuda genérica ao próximo, ao necessitado. [...] A solidariedade consistiria na contribuição da maioria em benefício da minoria. Os ativos sustentam os inativos. Ocorre solidariedade na Seguridade Social quando várias pessoas economizam em conjunto para assegurar benefícios quando as pessoas do grupo necessitarem. As contingências são distribuídas igualmente a todas as pessoas do grupo. Quando uma pessoa é atingida pela contingência, todas as outras continuam contribuindo para a cobertura do benefício do necessitado. [...] Na Assistência Social, o que ocorre é justamente a solidariedade de todos em benefício dos necessitados, pois, na renda mensal vitalícia, o beneficiário recebe a prestação sem nunca ter contribuído para o sistema.

Segundo Ibrahim (2011, p. 20), o benefício assistencial:

Não se deve aqui aplicar o conceito mais amplo de família previsto nas leis nº 10.219/01 e 10.689/03, que é exposto como “a unidade nuclear, eventualmente, ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros”. A LOAS possui conceito específico para os fins do benefício assistencial de prestação continuada, e a tentativa de adoção de conceitos outros, ainda que previstos em leis assistenciais diversas, é evidente tentativa de restringir uma garantia social assegurada pela Constituição.

Dessa forma, a pessoa com TEA se comprovada a renda $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, é dever do Estado, através da Seguridade Social não contributiva, prover o mínimo, garantindo o atendimento às necessidades básicas.

- **Lei nº 8.899/94**

A Lei nº 8.899/94 garante a gratuidade do transporte interestadual da pessoa com TEA que comprove renda de até dois salários mínimos, senão vejamos:

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. (Brasil, 1994).

A lei tem como objetivo garantir o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, bem como facilitar o seu acesso aos serviços de saúde e educação.

- **Lei nº 7.853/1989**

A Lei nº 7.853/1989 foi a primeira lei, após a promulgação da Constituição Federal, que regulamentou os direitos das pessoas com deficiência sobre o exercício dos direitos sociais, como a saúde, a educação, o trabalho, o lazer e a previdência social.

A Lei nº 7.853/1989 institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos da pessoa com deficiência, conforme o artigo 2º, cabe ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

De acordo com o referido artigo os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem promover o tratamento prioritário e adequado na área da educação que propiciem a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios, a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas, a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino, o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência, acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo e a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino. (Brasil, 1989).

Destarte, a lei atribuiu a defesa dos interesses difusos e coletivos da pessoa com deficiência, dispondo a garantia da integração social, e ainda a oferta obrigatória e gratuita, da Educação Especial no ensino público.

Assim, a lei foi um marco na luta para a inclusão das pessoas com deficiência, porém apesar das obrigações do poder público, não menciona como os órgãos devem agir para assegurar os direitos.

- **Lei nº 10.048/2000**

A Lei nº 10.048/2000 estabelece prioridades ao atendimento às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário.

Dessa forma, as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º, sendo assegurado, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º. (Brasil, 2000b)

- **Lei nº 10.098/2000**

A Lei nº 10.098/2000 dispõe normas e critérios básicos a acessibilidade das pessoas com deficiência. De acordo com a lei a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2000a).

A lei conceitua a acessibilidade como sendo a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Brasil, 2000).

De acordo com a legislação, as barreiras são qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de

movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. (Brasil, 2000).

A lei estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas com deficiência, a partir de barreiras nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

- **Lei nº 7.611/2011**

A Lei nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação e o atendimento educacional especializado.

Conforme o art. 1º é dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial que será efetivado de acordo com a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, aprendizado ao longo de toda a vida, não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência, garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena, oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino e apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial (Brasil, 2011).

A lei reforçou sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo às pessoas com deficiência o acesso ao sistema regular de ensino.

- **Lei nº 13.370/2016**

Em 12 de dezembro de 2016 o Congresso Nacional decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Brasil, 2016)

A referida Lei reduz a jornada de trabalho ao servidor com filhos autistas, dessa forma a Lei anula a necessidade de compensação ou redução dos vencimentos dos servidores públicos pais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Assim, observamos que os dispositivos federais que também são acessíveis no Estado de São Paulo contemplam também o compromisso contextual com os direitos das pessoas com TEA, atuando inclusive no direcionamento de questões relacionadas às famílias, o que corrobora com o processo de compreensão que buscamos em nossa pesquisa.

5.3.3 Disposições legais do município de Osvaldo Cruz/SP

Conforme previsto no objetivo deste estudo, a pesquisa visa analisar quais são as legislações que protegem os direitos das crianças com TEA presentes no ordenamento jurídico em nível federal, estadual e municipal.

Especificamente, além das leis federais e estaduais, a pesquisa visa analisar quais são as leis municipais que garantem a efetividade das leis sobre a inclusão escolar dos autistas nas escolas do município de Osvaldo Cruz/SP.

A Lei nº 08/2018, visou a aprovação do Projeto de Lei nº 37/2018 tornando obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados do município de Osvaldo Cruz/SP, vejamos:

Art. 1º Ficam também amparadas pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com Transtorno Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.

Paragrafo único: Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos e casas lotéricas;
- III – farmácias;
- IV – bares e restaurantes;
- V – lojas em geral e
- VI – similares.

Art. 2º Torna-se obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista.

Paragrafo único. O símbolo a ser inserido nas placas de atendimento prioritário refere-se ao constante no anexo único da presente lei, Símbolo Mundial do Transtorno Espectro Autista, o qual é representado por uma fita

feita de peças de quebra-cabeça coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia. (Brasil, 2018).

A Lei nº 3.569, de 05 de dezembro de 2022, institui no Município de Osvaldo Cruz a Carteira de Identificação das Pessoas com necessidades especiais, senão vejamos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Osvaldo Cruz, a Carteira de Identificação das Pessoas com Necessidades Específicas destinada a conferir identificação das pessoas diagnosticadas com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down), Transtorno do Espectro Autista (TEA) Deficiência Física, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual e ainda Múltiplas Deficiências.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com alguma da necessidade específica prevista no artigo 1º é considerada pessoa com direito a Carteira de Identificação, objeto desta Lei.

Art. 3º O objetivo da Carteira de Identificação instituída por esta Lei é garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social (Brasil, 2022).

Diante do levantamento que foi realizado no contexto municipal, observamos que há um cuidado com a proteção das pessoas com deficiências e com TEA e que as leis municipais seguem os pressupostos das leis federais e municipais, corroborando para que os direitos sejam garantidos.

Assim, o conhecimento prévio dessas legislações que estão presentes já no projeto, pode contribuir significativamente para o processo de compreensão e análise que será vivenciado no decorrer da pesquisa, contemplando o objetivo geral e também o terceiro objetivo específico.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo trago as respostas do meu problema de pesquisa, que foram: de que forma essas leis estruturam a perspectiva de inclusão escolar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista? Como tem sido garantido o direito à educação das crianças portadoras deste transtorno no ensino regular em nível federal e estadual? Quais são as leis brasileiras que garantem os direitos das crianças com Transtorno do Espectro Autista?

Apresento minha percepção sobre as legislações existentes em nível internacional, nacional, estadual e municipal, bem como as pesquisas analisadas a partir dos descritores no portal BDTD e as conclusões feitas pelos pesquisadores sobre a inclusão escolar da pessoa com TEA.

6.1 Legislações analisadas em nível internacional, nacional, estadual e municipal

Nesta subseção, respondo duas das três perguntas do problema de pesquisa, sendo: de que forma essas leis estruturam a perspectiva de inclusão escolar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista? Quais são as leis brasileiras que garantem os direitos das crianças com Transtorno do Espectro Autista?

A partir das pesquisas e estudos, é possível verificar as formas como as leis estruturam a perspectiva de inclusão das pessoas com TEA, sendo de várias formas, assim como quais são as leis existentes no ordenamento jurídico que garantem o direito da pessoa com deficiência, especificamente com TEA.

De início é importante ressaltar o princípio da dignidade e igualdade presentes na Constituição Federal de 1988 que incidem indiretamente na inclusão das pessoas com TEA, a forma como é intitulado nos referidos princípios demonstram que é atributo da pessoa humana viver dignidade e de forma igualitária, logo a partir dos princípios é possível observar de forma subjetiva a inclusão das pessoas com deficiência em todos os âmbitos.

Logo, as legislações internacionais, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, aponta a garantia dos direitos a igualdade, dignidade da pessoa humana, direitos iguais e a garantia de atenção especial as pessoas com

deficiências, porém não retratava com clareza os direitos das pessoas com deficiência, o que se difere da Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Mental de 1971, que proclamou os direitos somente das pessoas com deficiências mentais, documento este de extrema importância, no entanto, não trouxe nos artigos a inclusão escolar.

No entanto, em 1975 a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 1975 estabeleceu a proteção aos direitos e assegurou o bem-estar e reabilitação das pessoas com deficiências físicas e mentais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 1975, Declaração Mundial sobre Educação para Todos em 1990 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2007, em suma, incidem sobre o princípio da dignidade humana, a partir da conceituação da pessoa com deficiência e conseqüentemente a importância da inclusão da pessoa com deficiência referindo-se a escolarização, a importância do “estudar” e conseqüentemente a importância da educação básica, o direito a acessibilidade física, informação, educação e a saúde.

As legislações nacionais, se iniciam a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo dispositivos legais que garantem as pessoas com deficiência os mesmos direitos que as demais. O artigo 1º retrata os seus fundamentos como a dignidade da pessoa humana, os direitos iguais a todas as pessoas sem distinção de qualquer natureza (artigo 5º), o dever do Estado com a educação garantindo o atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência (art. 8º inciso III), a educação como sendo direitos de todos e dever do Estado e da família (artigo 205), o dever do Estado com a educação e suas garantias (artigo 208), a assistência social prestada a todas as pessoas que possuem deficiência (artigo 203 inciso IV), o ensino ministrado com base no princípio da igualdade e a permanência na escola (artigo 206), o dever da família, da sociedade e estado em assegurar o atendimento especializado as pessoas com deficiência (artigo 227), a competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na proteção as pessoas com deficiência (artigo 23), a reserva de cargos públicos as pessoas com deficiência (artigo 37).

A Constituição Federal é considerada um marco histórico, pois estabelece direitos e deveres, trazendo a todas as pessoas, sem descriminalização, o direito e acesso à educação, corroborando com o princípio da dignidade humana.

Dessa forma, a Lei nº 8.069/90) (Brasil, 1990a) - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.764/2012 – Lei Berenice Piana (BRASIL, 2012), Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), Lei nº 13.977/2020 Lei Romeo Mion (BRASIL, 2020), trouxeram proteção as pessoas com deficiência garantindo acesso a saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura, dignidade, liberdade, profissionalismo, convivência familiar e o respeito, garantia a pessoa com TEA o direito a educação, com direito a acompanhante especial em classe de ensino regular, proporcionando o direito a igualdade, moradia, trabalho e assistência social, atendimento e prioridade nos atendimentos.

As legislações estaduais como a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/93, Lei nº 8.899/94, Lei nº 7.853/1989, Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 7.611/2011, Lei nº 13.370/2016, trouxeram benefícios as pessoas com TEA, como: o Benefício da Prestação Continuada (BPC) permanente cuja renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, gratuidade do transporte interestadual desde que da pessoa com TEA que comprove renda de até dois salários mínimos, direitos das pessoas com deficiência sobre o exercício dos direitos sociais, como a saúde, a educação, o trabalho, o lazer e a previdência social, prioridades ao atendimento às pessoas com deficiência e outros casos, normas e critérios básicos a acessibilidade das pessoas com deficiência e redução da jornada de trabalho ao servidor com filhos TEA.

A disposição legal do município de Osvaldo Cruz/SP, Lei nº 08/2018, (Osvaldo Cruz, 2018), visou a aprovação do Projeto de Lei nº 37/2018 tornando obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e provados do município de Osvaldo Cruz/SP. A Lei nº 3.569, de 05 de dezembro de 2022 (Osvaldo Cruz, 2022), institui no Município de Osvaldo Cruz a Carteira de Identificação das Pessoas com necessidades especiais.

Concluimos que, em nível internacional, nacional, estadual e municipal, existem as legislações que garantem o direito e o acesso à educação as pessoas com TEA. Partimos para a próxima subseção, onde a partir das pesquisas encontradas responderemos a terceira pergunta do problema de pesquisa, como tem sido garantido o direito à educação das crianças com TEA.

6.2 Avaliação dos estudos selecionados

Ao realizar as pesquisas no Portal BDTD, a partir de descritores e leitura minuciosa, foram observados 14 dissertações e 3 teses que abordam o tema da inclusão escolar das crianças com TEA e as legislações existentes no ordenamento jurídico brasileiro que garantem o direito da criança com TEA na escola regular.

O resultado das pesquisas no portal da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) foi dividido em 03 quadros. No quadro 01 foi apresentado o número de pesquisas apresentadas a partir da inserção dos descritores na plataforma, não houve inclusão e exclusão, sendo demonstrado apenas o número de pesquisa existentes de acordo com os descritores inseridos.

Percebe-se que ao inserir o primeiro descritor foram selecionados 142 textos, com a inserção do segundo descritor o número de pesquisas encontradas passou a ser de 40 textos, já no terceiro descritor passou a ser apenas 20 textos.

Após a leitura minuciosa do resumo e conclusão de cada pesquisa foi realizado o refinamento, na qual pesquisas foram incluídas e excluídas, dividindo-se em 02 quadros, sendo o quadro 02 e quadro 03.

O quadro 02 foi pesquisado os seguintes descritores: "inclusão escolar" OR "inclusão educacional" AND "lei* brasileira" OR " Transtorno do Espectro Autista", sendo as seguintes pesquisas: Bianchi (2017), Meneghelli, (2019), Ferreira, (2017), Ramos, (2014), Cananéa, (2020), Carvalho, (2018), Santos, (2020), Lima, (2022), Tibyriçá, (2019), Cruz, (2018) e Maia, (2019).

O quadro 03 foi pesquisado os seguintes descritores: "lei brasileira" OR "inclusão educacional" OR "ensino infantil" AND " Transtorno do Espectro Autista", sendo as seguintes pesquisas: Santos, (2020), Moreira, (2019) e Oliveira (2017).

Ao analisar as produções foi possível observar as leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro e a dificuldade da inclusão escolar, apesar da existência das leis. Na pesquisa de Bianchi (2017, p. 39), relata que apesar da existência dos dispositivos legais que asseguram a inclusão de deficientes na rede regular, a lei nº 12.764 de 2012 que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA foi a primeira lei que trouxe especificações sobre a pessoa com TEA, passando a ser assegurado o direito ao acesso à educação ao aluno autista, permanência na escola e acompanhante especializado.

Ainda, Bianchi (2017, p. 40-43), informa que apesar de existir dispositivos que garantem a inclusão da criança com TEA, a maior dificuldade encontrada é a falta de preparo por professores titulares de sala. Para existir inclusão é necessário que o professor consiga atender sua demanda de alunos com qualidade e professores mais adequados para atender as especificidades do aluno com TEA. Conclui, que, apesar de todos os documentos legais, o atual sistema educacional tem encontrado dificuldades para cumprir as garantias legais que garantem a educação de qualidade a todos.

Na pesquisa de Meneghelli, (2019, p. 35-36), relata que as Declarações, Convenções e Legislações foram extremamente importantes para a inclusão escolar, a partir da Declaração de Salamanca em 1994 que assegurou a necessidade e urgência da educação das crianças com deficiência dentro do sistema regular de ensino, a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que preconiza os sistemas de ensino devendo assegurar métodos e recursos para atender as necessidades especiais.

De acordo com Meneghelli, (2019, p. 37), é direito do estudante com TEA estar na rede regular de ensino recebendo o atendimento educacional especializado, considerando suas peculiaridades, suas necessidades especiais e as adaptações de ambiente e material, no entanto é perceptível os desafios encontrados pela escola e professores no que tange a educação inclusiva, sendo necessário o trabalho coletivo entre a escola e professores para que a legislação se efetive.

Em sua pesquisa Ferreira, (2017 p. 41) informa que além das legislações já existentes foi desenvolvida pelo município de Belo Horizonte a Lei Municipal nº 9.078 de 19 de janeiro de 2005, a lei assegura a inclusão escolar de crianças, jovens e adultos em todos os níveis e modalidades de ensino, garantindo-lhes o acesso, a permanência a uma educação de qualidade. E ainda, apesar das leis existentes, é importante a formação de professores como forma de condição para a que a inclusão se efetive, no entanto, não tem sido suficiente, prejudicando a verdadeira inclusão do aluno com TEA no ensino regular.

Observa-se que a partir das pesquisas que além das legislações que contribuem para a inclusão da criança com TEA nas escolas regulares, é necessário a contribuição dos professores para que a inclusão se efetive.

Na pesquisa de Ramos, (2014, p. 29), para ocorrer a inclusão da pessoa com deficiência, precisamente o aluno com TEA, são necessárias condições especiais,

conforme já estabelecido nas leis, profissional responsável pelas mediações. É preciso ressignificar o processo inclusivo, agregando práticas pedagógicas que incluam as crianças com TEA.

Em sua pesquisa Cananéa, (2020, p. 65) informa para que a política pública seja norteadas por referenciais que privilegiem a garantia de direitos sociais, os processos de sua implementação, é necessário o cuidado em não reforçar as desigualdades em inserir a criança com TEA na escola e não a incluir, por exemplo, aplicando atividades fáceis diferente das outras crianças. Enfatiza que a Constituição Federal de 1988, garante a educação como direito de todos, seguida de diversas legislações de caráter internacional e nacional, as quais abordam a obrigatoriedade de efetivação deste direito, como a Convenção dos direitos das pessoas com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei Berenice Piana, específica aos autistas.

Na pesquisa de Carvalho, (2018 p. 100), relata a importância da lei nº 12.764/12, conhecida como Lei dos Autistas, trata da proteção dos direitos das pessoas com TEA, conferindo-lhes todos os direitos existentes nas demais legislações. Mesmo após a vigência das legislações estabelecendo atendimento educacional pelo acompanhante especializado, as escolas contratam pessoas que não possuem qualificação específica para lidar com os padrões de comportamentos específicos às crianças

De acordo com Santos, (2020, p. 54), em sua pesquisa, os avanços dos direitos para a inclusão educacional das crianças com TEA partiram da luta pela implantação de políticas públicas as especificidades da pessoa com TEA, a aprovação da Lei Berenice Piana, corrobora com a inclusão, o direito de estudar nas escolas regulares e direito ao acompanhando especializado. A Lei nº 13.146/2015, ratifica a perspectiva inclusiva, fortalece os direitos fundamentais das crianças com TEA, assim as leis promovem a visibilidade das pessoas com TEA.

Dessa forma, as políticas educacionais de inclusão trouxeram avanços importantes que garantem o acesso e a permanência das crianças com TEA nas escolas.

Em sua pesquisa Lima, (2022 p. 110), informa que a inclusão de alunos com deficiência não é somente nas escolas regulares, mas também na Educação Especial, que apresenta mudanças no paradigma da educação. Importante destacar que não é somente os Decretos e as Leis que fazem a educação inclusiva, mas também a escola e os professores, sujeitos esses que interagem para a transformação de uma escola

inclusiva. Para efetivar a inclusão dos alunos com TEA, requer a implementação das práticas educativas em conjunto com as legislações para que consolidem os direitos da pessoa com deficiência.

Na pesquisa de Tibyriçá, (2019 p. 146), o autor informa que a legislação brasileira não possui diretrizes claras, porém que não se pode negar que a esforço por parte do Estado de São Paulo, embora exista esforço é necessária uma legislação federal mais detalhada, pois evitaria que as questões fossem resolvidas em nível estadual ou municipal a depender da disposição dos gestores. A falta de legislação com diretrizes claras, ainda que tenha uma política pública específica são necessárias transformações para que possam se realizar, assim é necessário diretrizes federais claras e que possam ser aplicadas em âmbito nacional.

Na pesquisa de Cruz (2018, p. 148), o autor informa que para ocorrer a inclusão é necessário o diálogo entre a legislação e os envolvidos no processo de inclusão de forma que em trabalho colaborativo, possam evitar qualquer forma de discriminação ou não cumprimento de normas que garantem o direito dos alunos com TEA. De acordo com o autor, as escolas possuem falhas que precisam ser corrigidas para a inclusão das pessoas com deficiência, não basta estar descrito na legislação “inclusão”, se não há “inclusão” no âmbito escolar.

Na pesquisa de Maia, (2019, p. 56), o autor informa que a validade e eficácia das legislações acerca da inclusão das pessoas com deficiência nos leva a compreender que as leis em si, por mais relevância na ordem jurídica possuam, somente serão realmente válidas, se o meio social no qual foi produzida também caminhar numa relação de similaridade de eficácia global, assim, os direitos positivados em normas validados pelo Estado devem ir além de meros preceitos formalísticos

Na pesquisa de Santos, (2020 p. 121), o autor corrobora no sentido do agir e educar das crianças com TEA e fornecer subsídios às reflexões sobre o quanto avançamos e como podemos aprimorar as práticas pedagógicas e as políticas educacionais inclusivas para uma Educação Infantil de qualidade para as pessoas com deficiência.

Em sua pesquisa Moreira, (2019, p. 161) retrata sobre as leis que embasam as políticas educacionais poucos professores responderam. Alguns citaram a LDB e a Constituição, Lei Brasileira de Inclusão nº 13146/15 e nenhum apresentou conhecimento sobre a existência da Lei Berenice Piana nº 12764/12. Em relação a

legislação municipal a maioria afirmou não conhecer nenhuma política educacional para estudantes com TEA no município. Alguns citaram o Planejamento Educacional Individualizado (PEI) como política educacional existente, inclusive mencionaram a participação na revisão do documento.

O autor critica negativamente as políticas públicas em relação a inclusão escolar, pois ainda existe a falta de mediador, problemas de material básico e infraestrutura para atender as necessidades de cada um para o ensino regular.

A pesquisa de Oliveira (2017, p. 95), retrata a inclusão educacional das crianças com TEA, porém a inclusão acontece de forma lenta, as legislações existentes não são suficientes para garantir o acesso das crianças com TEA nas escolas, é necessário procurar o judiciário para ter um acompanhante especializado.

As pesquisas identificadas e analisadas refletem o que vivemos atualmente, muito se fala, pouco se faz. De acordo com as pesquisas, existem diversas legislações que garantem o direito a educação na escola regular a criança com TEA, porém não são efetivamente aplicadas na prática, sendo necessário auxílio dos Estados e Municípios na melhoria da escola, recursos apropriados e professores especializados para acompanhar o aluno com TEA na escola.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação, por meio da abordagem qualitativa, buscou analisar as legislações pertinentes aos direitos da criança com TEA e as perspectivas de inclusão escolar presentes no ordenamento jurídico em nível federal, estadual e municipal.

De acordo com Santos (2018, p 44), a educação inclusiva é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal, mas as leis específicas devem ser adotadas para a sua efetiva eficácia e aplicação.

A pesquisa foi realizada por meio de análise de documentos, ou seja, livros, artigos, dissertações e teses. A seleção dos dados ocorreu por intermédio das leis que garantem os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autismo e análise de dissertações e teses acerca das legislações existentes que garantem o direito das crianças com TEA.

Foi possível elencar as legislações que dão suporte aos direitos das pessoas com TEA e as perspectivas da inclusão escolar presentes no ordenamento jurídico em nível federal e estadual, a partir de legislações internacionais, nacionais e estaduais. Como, por exemplo a legislação internacional através da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência em 1975, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos de 1990, a Declaração de Salamanca de 1994 e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) em 2007. Desde então, surgiram propostas que garantem diretamente os direitos das pessoas com TEA, enfatizando o direito de participar de uma educação considerada em igualdade de condições.

Conforme exposto, as legislações nacionais e estaduais, com a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, conseqüentemente as leis federais, sendo a lei nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana, lei nº 13.977/2020 – Lei Romeo Mion, lei nº 8.742/93, lei 8.899/94, lei nº 7.853/1989, lei nº 10.048/2000 e lei nº 7.611/2011, pode-se concluir que as pessoas com TEA estão relativamente amparadas do ponto de vista constitucional, principalmente com o advento de leis inconstitucionais que regulamentam esses direitos e garantias.

Conclui-se que existe um modelo mais preciso dos direitos das pessoas com TEA, o que ajuda a definir o compromisso do Brasil com o perfil e as necessidades

desse público, assim como o aparato federal, também disponível no estado de São Paulo, também inclui um compromisso contextual com os direitos das pessoas com TEA, inclusive no tratamento de questões familiares, o que fortalece o processo de compreensão almejado pela pesquisa.

Não se pode negar que as legislações atribuem importância à educação inclusiva, pois, nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro traz legislações que garantem os direitos das crianças com TEA. No entanto, embora as legislações corroboram com as garantias dos direitos da pessoa com TEA, a realidade pode ser contrária, não a disponibilização verbas suficientes para a educação, a falta de professores especializados para atender as necessidades dos alunos, estrutura física e o currículo da escola podem não ser adequados para esses alunos.

Seguindo o objetivo desta pesquisa, busquei dissertações e teses no portal BDTD, a partir de descritores relacionados ao tema desta pesquisa e percebi, nesta abordagem, que são poucas as pesquisas que retratam sobre as legislações existentes que garantem os direitos da pessoa com TEA. Conclui-se que além as políticas públicas existentes não são suficientes para que o aluno com TEA tenha acesso ao ensino regular e ainda, a falta de formação dos professores para a processo de inclusão, dessa forma por mais que exista a legislação, não garantem a inclusão escolar das pessoas com TEA.

A pesquisa se relaciona com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030, a partir dos objetivos 3: "Saúde e bem-estar, uma vez que a criança autista tem direito de gozar de políticas que busquem melhorar o diagnóstico e tratamento", objetivos 4: "Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos" e 16 "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis".

Após a verificação dos resultados do Censo escolar de 2023 dos entes federativos, realizado pelo INEP, conclui-se que o número alto de matrículas com TEA na Educação Especial, além disso o Estado de São Paulo possui baixa inclusão de alunos com Deficiência nas comuns em relação aos demais Estados, assim é necessária atenção do Estado para que os objetivos sejam efetivamente cumpridos.

O ordenamento jurídico brasileiro proporciona meios para melhorar a qualidade de vida e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, porém,

a realidade não está de acordo com as garantias fundamentais impostas pela Constituição Federal, pois muitas vezes não são cumpridos devido à falta de regulamentação ou falta de apoio e infraestrutura do governo. É necessária uma ação dos setores interessados para que esta realidade se adeque as legislações imposta para a inclusão das crianças com TEA e essa pesquisa procura ser mais um a passo nesse sentido.

REFERÊNCIAS

- ALVES, A. R. M. **Inclusão escolar de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA): a efetividade da legislação no município de Goiânia.** Monografia (Especialização) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2021.
- AMARAL, L. A. Falando sobre o trabalho da pessoa portadora de deficiência. *In: A questão do trabalho e a pessoa portadora de deficiência.* São Paulo: REINTEGRA, 1993.
- ARAÚJO, L. A. D. **A proteção constitucional das pessoas portadora de deficiência.** Brasília: Coordenadoria Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994.
- APA. Association Psychiatric American. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-I).** American Psychiatric Association: Washington D.C., 1953.
- APA. Association Psychiatric American. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-II).** American Psychiatric Association: Washington D.C., 1968.
- APA. Association Psychiatric American. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders.** 3. ed. (revised) Washington, DC: American Psychiatric Association; 1987.
- APA. Association Psychiatric American. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.** 5.ed. (DSM-V-TR). Porto Alegre: Artmed, 2013.
- APA. Association Psychiatric American. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5.** 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- ASSUMPÇÃO, F. B. Diagnóstico diferencial dos transtornos abrangentes de desenvolvimento. *In: CAMARGOS, W. et al. (orgs). Transtornos invasivos do desenvolvimento: 3º milênio.* 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Declaração dos direitos das pessoas deficientes.** Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75. 1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990a.

BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Tailândia: UNESCO, 1990b.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Lei sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília: Casa Civil, 1990c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm#art98%C2%A73. Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Casa Civil, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Casa Civil, 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Declaração de Salamanca. **Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Brasília: Corde, 1997. <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Convenção da ONU sobre direitos das pessoas com deficiência**. Brasília: MEC/SEDH/CORDE, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política nacional de educação especial na perspectiva inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 13.146 de 6 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994**. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Brasília: Casa Civil, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8899.htm. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. **Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Casa Civil, 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 23 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2020. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13977.htm#art2. Acesso em: 01 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394. Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016**. Lei para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. Brasília: Casa Civil, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13370.htm. Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Lei orgânica da Assistência Social. Brasília: Casa Civil, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Lei sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Lei sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência – Corde. Brasília: Casa Civil, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm. Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Lei sobre as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2000a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Lei sobre a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2000b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm. Acesso em: 04 maio 2023.

BARCELLOS, A. P. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BLANCO, R. **Aprendendo na diversidade: implicações educativas**. Foz do Iguaçu, 2003. Disponível em: <http://entreamigos.org.br/sites/default/files/textos/Aprendendo%20na%20Diversidade20%20Implica%C3%A7%C3%B5es%20Educativas.pdf>. Acesso em: 11 maio 2023.

BIANCHI, R. C. **A educação de alunos com Transtornos do Espectro Autista no ensino regular: desafios e possibilidades**. 2017. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) - Universidade Estadual Paulista, Franca, 2017.

BITTAR, E. C. B. **Democracia, justiça e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BUENO, J. G. S. Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalista ou especialista. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Piracicaba, v. 3, n. 5, p. 7-25, 1999.

CANANÉA, T. N. A. **Direito à educação: a mediação escolar especializada como ferramenta de proteção e inclusão da criança com transtorno do espectro autista**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, João Pessoa, 2020.

CAMARGOS JÚNIOR, W. **Transtornos Invasivos do Desenvolvimento: 3º Milênio**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2005.

CARVALHO, F. G. R. T. **O Direito à educação de crianças com Transtorno do Espectro Autista: a qualificação do acompanhante especializado como fator necessário à inclusão**. Dissertação (Mestrado em direito) – Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, Joao Pessoa, 2018.

CAPELLINI, V. L. M. F. **A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns: avaliação do rendimento acadêmico**. São Carlos: UFSCar, 2002.

CORREA, L. M. **Alunos com necessidades educativas especiais nas classes regulares**. Porto: Porto Editora, 1997.

COSTA M. M. **Análise jurídico-social das políticas públicas de inclusão do aluno com Transtorno do Espectro Autista na perspectiva do ensino superior**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito) - Centro Universitário de Goiás, UniGoiás, Goiana, 2021.

CRUZ, L. C. **Desafios da inclusão escolar na escola estadual Padre Menezes**. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018.

- CUNHA, E. **Autismo e inclusão**: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009.
- FÁVERO, E. A. G. **Direitos das pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: WVA, 2004.
- FERREIRA, M. E. C.; GUIMARÃES, M. **Educação inclusiva**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- FERREIRA, R. F. A. **Inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista na educação infantil**: o desafio da formação de professoras. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.
- FERREIRA, M. E., **Educação inclusiva**, Rio de Janeiro, 1994.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.
- FRITH, U. **Autismo**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.
- GAUDERER, E. C. **Autismo na década de 80**: uma atualização para os que atuam na área, do especialista aos pais. São Paulo: Sarvier, 1992.
- GARCIA, P. M.; MOSQUERA, F. F. Causas neurológicas do autismo. **Revista O Mosaico**, v. 5. p. 106 - 110, 2011.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1999.
- GÓMEZ, A. M. S.; TERÁN, N. E. **Transtornos de aprendizagem e autismo**. São Paulo: Grupo Cultural, 2014.
- IBRAHIM, F. Z. **Curso de direito previdenciário**. 16 ed. Niterói: Impetus, 2011.
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2022**. Brasil. 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.
- JANNUZZI, G. S. M. Políticas públicas de inclusão escolar de pessoas portadoras de necessidades especiais: reflexões. **Revista GIS**, Rio de Janeiro, out. 2004.
- KANNER, L. **Autistic disturbances of affective contact**. *In*: The Nervous Child. Baltimore: Child Care Publication, 1943. p. 217-242. Disponível em: http://www.neurodiversity.com/library_kanner_1943.pdf. Acesso em: 17 set. 2023.
- LAFER, C. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**. São Paulo: v. 11, n. 30, 1997.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas 2003.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, N. M. L. **A educação especial para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Maceió – AL: uma análise documental**. 2022. Doutorado (Tese em Distúrbio do Desenvolvimento) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022.

LIMA, N. L.; MORONG, F. F. A relação do autismo com o meio ambiente e a educação ambiental: breves comentários. **Colloquium Socialis**, Presidente Prudente, v. 1, n. esp. 2, p.120-126, jul./dez. 2017.

MAIA, C. M. **Direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência: uma abordagem empírica à luz da teoria crítica dos direitos humanos**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB, 2019.

MALTA, D. C. Crianças e Adolescentes, políticas de austeridade e os compromissos da Agenda 2030. **Ciência e Saúde Coletiva**, n. 24, v. 2, fev. 2019.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MARCONI. P. L. **A política educacional de inclusão no contexto escolar: Estudos de casos no município de Presidente Prudente/SP**. Monografia (Especialização) – Universidade do Oeste Paulista, UNOESTE, Presidente Prudente, 2020.

MARTINS, S. P. **Direito da seguridade social**. 33 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1996.

MITTLER, P. **Educação Inclusiva: contextos sociais**: Porto Alegre: Artmed, 2003.

MENDES, E. G. **Deficiência mental: a construção científica de um conceito e a realidade educacional**.1995. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo,1995.

MENDES, E. G. Concepções atuais sobre a educação inclusiva e suas implicações políticas e pedagógicas. *In*: MARQUEZINE, M. C; ALMEIDA, M.A; TANAKA, E. D. O. (orgs.). **Educação Especial: políticas públicas e concepções sobre a deficiência**. Londrina: EDUEL, 2003.

MENEGHELLI, P. R. D. **Inclusão Educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do ensino fundamental no Município de Presidente Getúlio – SC.** 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2019.

MORAES, A. D. **Direito constitucional.** 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOREIRA, J. R. **Políticas públicas de inclusão e a escolarização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** perspectivas histórico-políticas do município de Duque de Caxias /RJ. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, 2019.

NEVES, O. L. A. **Educação inclusiva:** análise das leis de inclusão escolar das crianças com transtorno do espectro autista e seus desafios à luz do ordenamento jurídico brasileiro. 2018. Monografia (Especialização) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2018.

NUNES, F. Autismo e atuação política: reflexões sobre a mobilização de familiares de pessoas com autismo no Rio de Janeiro. *In: ANAIS DO I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE A DEFICIÊNCIA – SEDPCD/DIVERSITAS/USP LEGAL.* 1., 2013. São Paulo. **Anais [...].** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013. Disponível em: http://www.memorialdainclusao.sp.gov.br/ebook/Textos/Fernanda_Cristina_Ferreira_Nunes.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

OLIVEIRA, R. O. **Direitos humanos e autismo:** entre as normativas de garantia e proteção e as políticas de inclusão da criança autista na rede pública de João Pessoa-PB. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Paraíba, 2017.

OLIVEIRA, C. R. A.; SOUZA, J. C. Neurobiology of infantile autismo. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 1, p. e11910111495, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/11495>. Acesso em: 3 jun. 2024.

OMOTE, S. **Inclusão:** da intenção à realidade. Marília: FUNDEPE, 2004.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração de Direitos do Deficiente Mental – 1971.** Aprovada pela resolução n. A/8429 da Assembleia Geral da ONU de 22 de dezembro de 1971. Brasília: UNESCO do Brasil, 1971. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-dos-Portadores-de-Defici%C3%A2ncia/declaracao-de-direitos-do-deficiente-mental.html>. Acesso em: 30 set. 2023.

ONU. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.** Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/1975. 1975.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 05 out. 2023.

ORRÚ, E. S. **Autismo, linguagem e educação: Interação social no cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: Wak, 2009.

OSVALDO CRUZ. **Lei nº 08/2018**. Atendimento preferencial às pessoas com Transtorno Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados. Osvaldo Cruz: Câmara Municipal, 2018. Disponível em: https://camocruz.sp.gov.br/temp/10052023102204arquivo_LeiOrdin%C3%A1ria_0037-2018.pdf. Acesso em: 09 mai. 2023.

OSVALDO CRUZ. **Lei nº 3.569, de 05 de dezembro de 2022**. Lei sobre a instituição da Carteira de Identificação das Pessoas com Necessidades Específicas. Osvaldo Cruz: Câmara Municipal, 2022. Disponível em: https://camocruz.sp.gov.br/temp/10052023102159arquivo_LeiOrdin%C3%A1ria_0090-2022.pdf. Acesso em: 09 mai. 2023.

PEREIRA, M. K. A. **O direito à educação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. 2020. Monografia (Especialização) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

PRIETO, R. G. A construção de políticas públicas de educação para todos. **Educação On-Line**, jan. 2004. Disponível em: http://www.educacaoonline.pro.br/a_construcao_de_politicas.asp?f_id_artigo=152. Acesso em: 10 nov. 2023.

RANDALL, M.; EGBERTS, K. J.; SAMTANI, A.; SCHOLTEN, R. J.; HOOFT, L.; LIVINGSTONE, N.; WILLIAMS, K. Diagnostic tests for autism spectrum disorder (ASD) in preschool children. **Cochrane Database of Systematic Reviews**, v. 7, n. 7, jul. 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30075057/>. Acesso em: 03 jun. 2024.

RAMOS, F. S. **A inclusão escolar de alunos com transtorno do espectro autista em municípios da 4ª colônia de imigração italiana, RS: Um olhar sobre as práticas pedagógicas**. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria-RS, 2014.

RODRIGUES, D. **Dez ideias (mal) feitas sobre a educação inclusiva**. São Paulo: Summus, 2006.

SANTOS, I. S. **A criança com Transtorno do Espectro Autista na sala regular da educação infantil: das políticas educacionais às práticas pedagógicas em João Pessoa-PB**. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Paraíba. João Pessoa-PB. 2020.

SANTOS, L. V. J. **Leis 12.764/2012 e 13.146/2015 (lei brasileira de inclusão): uma análise das repercussões no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência (TEA)**. Monografia (Especialização) - Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2018.

SANTOS, J. I. F. **Educação Especial**: Inclusão escolar da criança autista. São Paulo, All Print, 2011.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SASSAKI, R. K. **Como chamar as pessoas com deficiência: vida independente: história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos**. São Paulo: RNR, 2003.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 18.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SILVA, J. S. O direito à saúde das pessoas com autismo: reflexões sobre o acesso aos tratamentos pertinentes diante da conformação atual do CID 11. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 8, n. 1, 2022.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. *In*: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. p. 31.

SOARES, R. T. C. **A inclusão de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) na educação infantil**: formação de professores, políticas públicas e práticas pedagógicas. 2022. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2022.

STELZER, F. G. **Aspectos neurobiológicos do autismo**. São Leopoldo: Oikos, 2012.

TIBYRIÇÁ, R. F. **As medidas de apoio para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas escolas públicas na cidade de São Paulo**: análise a partir do direito e da educação brasileira e portuguesa comparados. 2019. Tese (Doutorado em Distúrbios do Desenvolvimento) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

TORRES, R. M. **Educação para todos: uma tarefa por fazer**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração universal dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 15 nov. 2023.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das**

necessidades educativas especiais. 1998. Disponível em:
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 20 nov. 2023.

VICARI, L. P. L. **Escolarização de alunos com TEA:** praticas educativas em uma rede pública de ensino. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2019.

VIEIRA, F. D.; PEREIRA, M. C. **“Se houvera quem me ensinara...” A educação de pessoas com deficiência mental.** 2.ed. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

VIEIRA, M. F.; AMARAL, K. M.; AMARAL, B. T. Direitos sociais das pessoas com transtorno do espectro autista. **Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet**, Curitiba, v. XIII, n. 22, 2020.

WHO. World Health Organization. **ICD - 11 International Classification of Diseases 11th Revision:** the global standard for diagnostic health information. 2018.